Memorando 4.983/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 18/10/2023 às 15:16:47

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC

Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação, no Município de Chopinzinho-PR, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme documentação em anexo.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Certidao_Negativa_CEIS.pdf
CERTIDAO_TCU_1_.pdf
CNDT_1_.pdf
CND_FGTS_1_.pdf
CND_MUNICIPAL_2_.pdf
CND_N_INSCR_.pdf
CNJ_2_.pdf
CNPJ_3_.pdf
Contrato_Social_4a_alteracao.pdf
CORRESPONDENCIA_INTERNA.docx
CORRESPONDENCIA_INTERNA.pdf
Curriculo_Lattes_Palestrante_Meiry_Hellen.pdf
DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO_SETEMBRO_2023.pdf
FEDERAL_1_.pdf
INSTRUCAO_NORMATIVA_02_2023_SMECE.pdf
justificativa_diferenca_de_precos_em_cursos_pdf_D4Sign_1_.pdf
Negativa_estadual.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

NF_2557_Joaquim_Tavora.pdf
NF_2582_SJB_Velocidade_de_leitura.pdf
Parecer_dos_advogados_sobre_contratacao_publica_e_dispensa_de_licitacao.pdf
Proposta_de_capacitacao_municipio_de_Chopinzinho_Pr_agosto_2023_combo_de_2_cursos.pdf
SOLICITACAO.doc
SOLICITACAO.pdf
TCE.pdf
Termo_de_Referencia_Metodo_das_Boquinhas.docx
Termo_de_Referencia_Metodo_das_Boquinhas.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **09.508.047/0001-35**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:12:46 do dia 03/10/2023 , com validade até o dia 02/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: iT8WxYcMO9UYf6yuZeln

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ: **09.508.047/0001-35**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 09.508.047/0001-35, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 15h18min25 do dia 03/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: 37D1.WI11.DBD9.DRPA

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.508.047/0001-35
Certidão nº: 53651247/2023
Expedição: 03/10/2023, às 15:29:17
Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.508.047/0001-35, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LUCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.508.047/0001-35
Razão Social: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA ME
Endereço: R AFONSO PENA 10 52 / JARDIM BELA VISTA / BAURU / SP / 17060-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/09/2023 a 21/10/2023

Certificação Número: 2023092219001941344007

Informação obtida em 03/10/2023 15:32:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Prefeitura Municipal de Bauru

RUA ARAUJO LEITE, 17-47 - CEP 17015-341 - CENTRO - FONE (14) 3235-1000

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIARIOS INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 97891/2023

Ccm	**513875 InscrMunicipal 513875 Situação: Ativo**
Razão Social	**BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ / CPF	**09.508.047/0001-35**
Inscrição Estadual/RG	
Endereço	**17013-201 - RUA HERMINIO PINTO, 6-38**
Bairro	**VILA SANTOS PINTO Cidade BAURU Estado SP**

CERTIFICAMOS para os devidos fins, de acordo com informações colhidas em nosso sistema de controle de tributos municipais, a **inexistência de débitos municipais** em relação ao cadastro acima discriminado.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos **Tributos Mobiliários** e abrange somente ao cadastro acima identificado. Nos termos do Art. 102 do Código Tributário Municipal de Bauru, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar eventuais débitos anteriores, que sejam apurados posteriormente à emissão deste documento.

Certidão gerada em: 21/09/2023 e atualizada em: 03/10/2023

Prazo de Validade: 06 meses

Lei Nº 4571 de 25/08/2000

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **https://www.bauru.sp.gov.br/**

Identificação 2244883

Número da Certidão: 97891/2023 **Chave validação:**ELUXT-LDBHE

Controle: 513875

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.508.047/0001-35

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23090451925-04
Data e hora da emissão	15/09/2023 10:03:08
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/10/2023 às 15:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.508.047/0001-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 651C.5AA9.6079.D033 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.508.047/0001-35 **MATRIZ**		**15/04/2008**

NOME EMPRESARIAL
BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HERMINIO PINTO QUADRA	**6-38**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
17.013-201	**VILA SILVA PINTO**	**BAURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EXPEDIENTE@NOVOMUNDONET.COM.BR	**(14) 3312-4406**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/04/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **15:33:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

JUCESP PROTOCOLO
2.026.698/17-0
173

BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA. - ME

NIRE: 35.221.967.167

CNPJ.MF: 09.508.047/0001-35

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular **RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI**, brasileira, divorciada, fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade R.G. 10.969.727-SSP.SP. e do CPF.MF 138.788.568-57 e **AILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da cédula de identidade R.G. 11.650.894-SSP.SP. e do CPF.MF 979.035.238-72, ambos residentes e domiciliados na rua Hermínio Pinto, n° 6-38 (Higienópolis), CEP: 17013-201, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, únicos componentes da sociedade limitada, que nesta praça de Bauru, na rua Afonso Pena, n° 10-52 (Jardim Bela Vista), CEP: 17060-250, gira sob o nome empresarial de **BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA. - ME**, constituída por contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n° 35.221.967.167, em 15.04.2008, e alterações posteriores, sendo a ultima arquivada sob n° 14.890/14-8, em 24.01.2014, têm entre si justo e deliberado alterar novamente o contrato da sociedade, pela forma e condições seguintes:

1ª) A sede da sociedade anteriormente na rua Afonso Pena, n° 10-52 (Jardim Bela Vista), CEP: 17060-250, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, fica transferida para a rua Hermínio Pinto, n° 6-38 (Vila Silva Pinto), CEP: 17013-201, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

2ª) A presente alteração vigora a partir da data do arquivamento na JUCESP, deliberando os sócios consolidar todas as cláusulas e condições do contrato social passando a sociedade, desta data em diante, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA. - ME**, da qual fará uso a administradora, sendo-lhe defeso seu emprego em avais, fianças e atos semelhantes, estranhos aos fins da sociedade.

SEGUNDA

A sociedade tem sede e foro nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na rua Hermínio Pinto, n° 6-38 (Vila Silva Pinto), CEP: 17013-201, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sendo seu objeto o comércio varejista de livros e materiais didáticos, prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e realização de cursos e palestras nas áreas de psicopedagogia e fonoaudiologia.

TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial em 01 de abril de 2008.

QUARTA

O capital social é de R$ 1.000,00 (mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios proporcionalmente, conforme segue:

Sócios	Quotas	Valor
Renata Savastano Ribeiro Jardini	990	R$ 990,00
Ailson de Oliveira	10	R$ 10,00
TOTALIZANDO	**1.000**	**R$ 1.000,00**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC
1Doc: Memorando 4.983/2023 12/271

QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

OITAVA

A administração da sociedade é exercida pela sócia Renata Savastano Ribeiro Jardini, cabendo-lhe, isoladamente: representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; perante todas as repartições públicas e entidades federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias; perante bancos e instituições financeiras, movimentando contas bancárias em nome da sociedade, emitindo, sacando e endossando cheques; emitir títulos cambiários e convencionar contratos de créditos em geral; podendo oferecer bens da empresa em garantia hipotecária ou pignoratícia; outorgar procurações, inclusive com a cláusula "ad judicia"; representar a sociedade perante terceiros em geral, efetuando todos os negócios que julgar de interesse da empresa e praticar todos os demais atos de administração inerentes ao

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

1Doc: Memorando 4.983/2023 13/271

cargo, sendo vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

NONA

A sócia administradora Renata Savastano Ribeiro Jardini poderá efetuar uma retirada mensal a título de "pro labore", fixada de comum acordo entre os sócios, e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – O valor da retirada de "pro labore", ou dividendos, será determinado mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

DÉCIMA

A 31 de dezembro de cada ano, quando se encerra o exercício social, será levantado o balanço geral da sociedade, sendo que os lucros líqüidos apurados serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às respectivas quotas de capital.

Parágrafo primeiro - A critério dos sócios, poderão os lucros líquidos permanecerem em conta de reserva, a fim de serem utilizados em futuros aumentos de capital social.

Parágrafo segundo - Ocorrendo prejuízos, os mesmos permanecerão em conta de reserva específica, a fim de serem amortizados com os lucros de exercícios futuros, segundo o que dispuser a lei vigente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

JUCESP P.R. BAURU

1Doc: Memorando 4.983/2023 14/27

Parágrafo terceiro - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a 1 (um) ano e os lucros apurados nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros ou adiantamento de resultados, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, devendo essas apurações e respectivas distribuições serem transcritas mensalmente no livro Diário.

DÉCIMA – PRIMEIRA

Pretendendo qualquer dos sócios retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção, por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo de aviso, seus haveres serão apurados mediante balanço a ser levantado na data de vencimento do aviso e pagos pelo remanescente em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção que for permitida por lei, vencível a primeira 60 (sessenta) dias a contar da data do balanço de apuração dos haveres.

DÉCIMA – SEGUNDA

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo ser restabelecida mediante ingresso dos herdeiros e sucessores do "de cujus", sendo os seus haveres, apurados em balanço especial a ser levantado na data do óbito, adjudicados aos herdeiros e sucessores, mediante alteração do contrato social autorizada judicialmente ou de acordo com a partilha que for feita no respectivo processo de inventário.

Parágrafo primeiro – Não convindo aos herdeiros ou sucessores ingressarem na sociedade, seus haveres serão pagos pelo remanescente em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês,

JUCESP - E.R. BAURU

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

1Doc: Memorando 4.983/2023 15/271

mais a correção que for permitida por lei, vencível a primeira 60 (sessenta) dias a contar da data do óbito.

Parágrafo segundo – Caso não convenha ao sócio remanescente o restabelecimento da sociedade, quer com os herdeiros e sucessores do sócio falecido, quer com terceiros, ou mesmo a continuação do negócio em nome individual, a sociedade entrará em liquidação, a qual se processará conforme disposto na cláusula seguinte.

DÉCIMA – TERCEIRA

A sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios representando a maioria absoluta, ou por disposição legal, podendo o cargo de liquidante ser exercido pelo sócio detentor da maioria do capital social, ou pelo sócio remanescente, se for o caso, o qual agirá de conformidade com a legislação vigente.

DÉCIMA – QUARTA

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir sua quota de capital a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual caberá o direito de preferência para sua aquisição.

DÉCIMA – QUINTA

Todas as deliberações dos sócios serão tomadas observando-se o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil Brasileiro, cabendo a cada quota de capital 1 (um voto).

DÉCIMA – SEXTA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pelas disposições dos artigos 966 a 1.112 do Código Civil Brasileiro.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

1Doc: Memorando 4.983/2023 16/271

DÉCIMA -SÉTIMA

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo segundo, CC/2002).

E, por assim haverem combinado, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas adiante assinadas.

Bauru, SP, 04 de setembro de 2017.

Renata Savastano Ribeiro Jardini

Ailson de Oliveira

5ª ZONA JUDICIÁRIA

5ª ZONA JUDICIÁRIA

JUCESP 11 OUT 2017 ASSINADO BAURU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 438.915/17-3

FLÁVIA R BRITTO GONÇALVES SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

TESTEMUNHAS:

Denis Lima Mediotti
CPF.MF: 215.334.698-30
R.G: 26.821.478-5-SSP.SP

Eleine Vidor Lima Lisounenko
CPF.MF: 052.486.168-40
R.G: 9.656.046-0-SSP.SP

JUCESP - E.R. BAURU

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Declaração

Eu, RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI, portador da Cédula de Identidade nº 10.969.727-SSP.SP., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 138.788.568-57, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA. - ME, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Hermínio Pinto, 6-38, Vila Silva Pinto, SP, Bauru, CEP 17013-201, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

x

RG: 10.969.727-SSP.SP.

BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA. - ME

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-DFC e informe o código 5835-1B5C-AE45-DFC

JUCESP - E.R. BAURU

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/10/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

VALOR: R$ 11.465,20 (onze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

REFERÊNCIA: Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação

Recebida a solicitação para Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, no município de Chopinzinho, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, autorizo processo de inexigibilidade.

_____

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Currículo Lattes

Meiry Hellen Nazario

Endereço para acessar este CV: **https://lattes.cnpq.br/0952487257601435**

Última atualização do currículo em 03/10/2023

Resumo informado pelo autor

#9724;#65039;Neuropsicopedagoga. Clínica Psicopedagógica própria, com ênfase nahabilitação e reabilitação de crianças com dificuldade de aprendizagem - apartir de 2021/ atendimento presencial local e online em território nacional.#9724;#65039;Palestrante de cursos Boquinhas desde 2020;#9724;#65039;Licenciada em Pedagogia/Docência e Gestão, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, tecladista há 10 anos, pesquisa Educação Musical e Alfabetização

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Meiry Hellen Nazario

Dados pessoais

Nascimento 01/12/1997 - Brasil

CPF 104.395.919-02

Formação acadêmica/titulação

2020 - 2020 Especialização em Neuropsicopedagogia.
FACULDADE UNINA, UNINA, Curitiba, Brasil
Título: ---
Orientador: ---

2015 - 2018 Graduação em Pedagogia.
Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Guarapuava, Brasil
Título: O Ensino de Música no Período de 1930 a 2008
Orientador: Luciane Neuvad

2020 - 2020 Aperfeiçoamento em Aprofundamento em Boquinhas.
Método das Boquinhas, MB, Brasil
Título: ---
Orientador: ---

Formação complementar

2019 Neuropsicologia. . (Carga horária: 400h).
FACULDADE UNINA, UNINA, Curitiba, Brasil

Atuação profissional

1. Colégio Soma - SOMA

Vínculo institucional

2019 - 2021 Vínculo: professora , Enquadramento funcional: professora , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva
Outras informações:
Professora responsável pela Oficina de musicalização e desenvolvimentodo processamento auditivo da Educação Infantil, com crianças de 2 a 5 anosno município de Candói-Pr. Colégio Soma. Candói/Pr. 2020;Professora alfabetizadora, Regente de turmas /1, 2 e 3 anos do ENSINOFUNDAMENTALProfessora responsável pelo reforço individual de alunos com atraso naalfabetização.

2. MH Aprender + - A+

Vínculo institucional

2020 - Atual Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Neuropsicopedagoga Clínica , Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Neuropsicopedagoga. Clínica Psicopedagógica própria, com ênfase nahabilitação e reabilitação de crianças com dificuldade de aprendizagem - apartir de 2021/ atendimento presencial local e online em território nacional.

2015 - 2022 Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Professora de musica , Carga horária: 10, Regime: Parcial

3. Prefeitura Municipal de Imbituva-Pr - SEMEC

Vínculo institucional

2015 - 2017 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Professora , Carga horária: 30, Regime: Parcial
Outras informações:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Professora auxiliar responsável pelo projeto oficinas de desenvolvimentodo processamento auditivo e musicalização na Educação Infantil/ crianças de2 a 5 anos- CMEI Algodão Doce - Imbituva/Pr - 2015 - 2017;

4. Método das Boquinhas - MB

Vínculo institucional

2020 - Atual Vínculo: Multiplicadora , Enquadramento funcional: Palestrante, Regime: Dedicação exclusiva
Outras informações:
Palestrante de cursos Método das Boquinhas em território Nacional.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 04/10/2023 às 16:32:17.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ao: **Município de Chopinzinho**

A empresa Boquinhas Aprendizagem e Assessoria LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.508.047/0001-35 com sede na Rua Hermínio Pinto, nº 6-38, Vila Silva Pinto, Cidade: Bauru/ SP, CEP: 17.013-201, DECLARA, para os fins no disposto na Súmula Vinculante n.º 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acordão n.º 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade** (familiares do cônjuge)
1.º grau	Pai, mãe e filho (a)	----	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2.º grau	Avô, avó e neto (a)	Irmãos	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge.
3.º grau	Bisavô, bisavó e bisneto.	Tio (a) e sobrinho (a).	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidade previstas em lei.

Bauru/SP, 04 de outubro de 2.023.

Renata Savastano Ribeiro Jardini

CPF: 138.788.568-57

1Doc: Memorando 4.983/2023 22/27

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 09.508.047/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:22 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2024.
Código de controle da certidão: **2B5E.8B01.5FFB.CBFA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2023 – CME/SMECE

Orienta ações pedagógicas a serem desenvolvidas nas instituições da Rede Municipal de Ensino e apresenta as metas educacionais e os indicadores para apuração do Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP de acordo com a Resolução nº 3.285/2023 – GS/SEED

A **Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esporte,** no uso das atribuições legais conferidas, considerando:
- a Lei Federal nº 9.394/96, especialmente nos artigos 12, 13 e 61;
- o Plano Municipal de Educação, especialmente as estratégias 1.8, 5.1 e 7.5;
- a Resolução CNE/CP nº 1, de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada) - especialmente o contido nos artigos de 11 a 14;
- a Lei Complementar nº 249, de 24 de agosto de 2022;
- a Lei Estadual nº 21.359, de 5 de janeiro de 2023;
- o Decreto nº 2.201, de 25 de maio de 2023;
- a Resolução nº 3.285/5023 – GS/SEED de 29 de maio de 2023

ORIENTA:

As equipes escolares das instituições da Rede Municipal de Ensino a:

Art. 1º Analisar os resultados alcançados nas avaliações diagnósticas: Prova Paraná Mais; Prova Paraná; Avaliação de Fluência e demais avaliações realizadas no âmbito escolar e planejar estratégias de intervenção para auxiliar os estudantes a obterem melhor desempenho escolar. Estabelecer metas para a superação das defasagens.

Art. 2º Verificar os motivos que interferem no processo de aprendizagem (rotatividade de estudantes entre as escolas, infrequência, falta de incentivo e acompanhamento ao estudo por parte de algumas famílias, dificuldades de aprendizagem, metodologia de ensino, entre outros agravantes).

Art. 3º Realizar visitas (busca ativa), orientação pedagógica, palestras, projetos, formações e outras ações que considerar necessário visando fortalecer vínculos entre família e escola para que o processo de ensino seja mais significativo.

Art. 4º Utilizar como método de alfabetização em toda a Rede Municipal de Ensino, o *Método Fonovisuoarticulatório*, popularmente chamado de *Método das Boquinhas*, que utiliza estratégias fônicas (fonema/som) e visuais para alfabetizar crianças.

Art. 5º Trabalhar de modo interdisciplinar e observar o desenvolvimento individual dos estudantes, planejar intervenções diferenciadas de acordo com a necessidade de aprendizagem de cada criança.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Art. 6º Realizar o acompanhamento do planejamento docente, propor reflexão e discussão de propostas metodológicas e didáticas, utilização de diferentes instrumentos de registros e avaliação da ação pedagógica visando a progressão das aprendizagens dos estudantes.

Art. 7º Incentivar a equipe docente a participar de formações pedagógicas e momentos de estudo.

Art. 8º Estabelecer as metas educacionais e os indicadores para apuração do Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP, de acordo com o regulamentado na Resolução nº 3.285/2023 – GS/ SEED, de 29 de maio de 2023. https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=296435&codTipoAto=13&tipoVisualizacao=original

Art. 9º - As instituições de ensino que ofertam a modalidade Educação infantil (creche e pré-escola) devem priorizar o desenvolvimento das múltiplas linguagens como forma de manifestação, expressão e conhecimento de mundo que devem fazer parte do universo da infância. Garantir experiências integradoras sem fragmentá-las como conteúdos disciplinares. (Priorizar o desenvolvimento de habilidades motoras, visuais, auditivas, linguísticas, consciência fonológica, orientação espacial e temporal).

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deve realizar formação pedagógica continuada no início de cada semestre letivo e priorizar formações por grupos de estudo de acordo com a atuação (turma/componente curricular/campos de experiência).
§ 1º Assegurar 1 (um) dia de estudo e planejamento em cada trimestre letivo.
§ 2º Oportunizar assessoria pedagógica especializada.
§ 3º Oferecer formação pedagógica de acordo com a temática solicitada pelas instituições de ensino.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte implantou o Programa de Formação Continuada, com o objetivo de *oportunizar momentos para a reflexão sobre a ação pedagógica e estimular o professor a reconhecer a sua capacidade relevante para a solução dos problemas em sala de aula.*
§ 1º Realização de um encontro mensal com aproximadamente duas horas de duração, período noturno.
§ 2º Abordagem temática de acordo com a solicitação das equipes docentes.
§ 3º Palestrantes/profissionais com atuação/experiência comprovada na área.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho, 19 de junho de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

DECLARAÇÃO

A quem possa interessar, eu Renata Jardini, a autora do Método das Boquinhas e proprietária da empresa Boquinhas declaro que essa empresa presta serviços na área educacional, cursos de aplicação, videoaulas e capacitação profissional do Método na área da Educação, Fonoaudiologia e correlatos, presenciais, on-line, e/ou à distância EAD.

Nossos clientes pessoa física são professores e educadores em geral, incluindo clínicos e até pais.

Nossos clientes pessoa jurídica são escolas e prefeituras que viabilizam a aquisição dos cursos Boquinhas para uso em sua rede de ensino, privada ou pública e o montante dessas aquisições varia muito, de acordo com as necessidades de cada contratante, seguindo nossa tabela de valores em relação à carga horaria, quantidade de alunos e despesas de deslocamento e hospedagem do multiplicador ministrante.

Declaro que trabalhamos em estreita conformidade com as leis federais, estaduais e municipais, oferecendo a documentação necessária para uso dos recursos a serem investidos.

Nossos contratos e notas fiscais respeitam o sigilo e a privacidade dos compradores, atendendo às normas na LGPD, de tal maneira que não podemos fornecer informações desses documentos, exceto se autorizado pelos contratantes.

Atenciosamente,

Renata Savastano Ribeiro Jardini

BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA ME

Rua Hermínio Pinto, 6-38 - Bauru/SP – CEP: 17013-201 - Tel.: (14) 3206.2541 - (21) 98593.0254
www.metododasboquinhas.com.br

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

1Doc: Memorando 4.983/2023 26/27

D4Sign 6657c5fe-6e48-422d-ae03-abab4eebffc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

justificativa diferença de preços em cursos pdf

Código do documento 6657c5fe-6e48-422d-ae03-abab4eebffc7

Assinaturas

Renata Savastano Ribeiro Jardini
renatajardini@metododasboquinhas.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

07 Jul 2021, 13:06:31
Documento número 6657c5fe-6e48-422d-ae03-abab4eebffc7 **criado** por INADIR PAULA COLACO (Conta dfd28c4c-63e0-485a-876c-0878216527ca). Email :capacitacao@metododasboquinhas.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-07T13:06:31-03:00

07 Jul 2021, 13:07:48
Lista de assinatura **iniciada** por INADIR PAULA COLACO (Conta dfd28c4c-63e0-485a-876c-0878216527ca). Email: capacitacao@metododasboquinhas.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-07T13:07:48-03:00

07 Jul 2021, 13:18:50
RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI **Assinou como parte** (Conta 7c5a08a6-361e-4dc6-99de-fa72439ccbf4) - Email: renatajardini@metododasboquinhas.com.br - IP: 191.190.14.122 (bfbe0e7a.virtua.com.br porta: 27308) - Geolocalização: -22.9462133 -43.0874504 - Documento de identificação informado: 138.788.568-57 - DATE_ATOM: 2021-07-07T13:18:50-03:00

Hash do documento original
(SHA256):124dfe250bdd77d3294f2db7631e62eaef7f85cbd93966328040f0cd2a9f4aee
(SHA512):f78f2756156c26f697f995e260e537f9f0f2ebaa5a590dbcfa8c4e1cd14280ccd2608b0ff89406735372f5cba7a34a8847bb791efa5e4f3caf60eb2594990471

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 09.508.047

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	50546502	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	17/10/2023 14:54:06	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Prefeitura Municipal de Bauru
17015-341 - RUA ARAUJO LEITE - CENTRO - BAURU - SP
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência 07/2023

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	2557	21/07/2023

BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA

17013-201 - RUA HERMINIO PINTO, 6-38 - VILA SANTOS PINTO
BAURU - SP - CEP: 17013-201
CNPJ/CPF:09.508.047/0001-35 Inscr. Estadual/RG:
Email: cursos@metododasboquinhas.com.br
Telefone: 14 3312-4406 CCM 513875

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Natureza Operação: Prestação de Serviços
Município da Prestação: Joaquim Távora - PR
Sub item da lista de serviço: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime ISS: Movimento Local de Incidência: Bauru - SP

Dados do Tomador de Serviço

MUNICIPIO DE JOAQUIM TAVORA
R JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA 387 - RESIDENCIAL SAO LUCAS
JOAQUIM TAVORA - PR - Brasil - CEP: 86.455-000
CNPJ/CPF: 76.966.845/0001-06 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Referente Combo Treino no Desenvolvimento Infantil e Estratégias 16h presenciais – 2 grupos, conforme Contrato Nº 211/2023; P. Adm.Nº 108/2023; Inexigibilidade de Licit. Nº 025/2023 O pagamento deverá ser feito na conta da Empresa Boquinhas Aprendizagem. Banco Itaú Ag 1638 C/C 21184-5 Boquinhas Aprendizagem e Assessoria Ltda Me CNPJ 09.508.047/0001-35 Nosso Pix é o CNPJ	19.545,00	19.545,00

Observação:

Total dos Serviços	19.545,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	19.545,00
ISS SEM RETENÇÃO 2,00 %	390,90
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
19.545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.545,00

Esta é a chave de validação: BXKA-EPSB
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.bauru.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Prefeitura Municipal de Bauru
17015-341 - RUA ARAUJO LEITE - CENTRO - BAURU - SP
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência 08/2023

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	2582	22/08/2023

BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA

17013-201 - RUA HERMINIO PINTO, 6-38 - VILA SANTOS PINTO
BAURU - SP - CEP: 17013-201
CNPJ/CPF:09.508.047/0001-35 Inscr. Estadual/RG:
Email: cursos@metododasboquinhas.com.br
Telefone: 14 3312-4406 CCM 513875

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Natureza Operação: Prestação de Serviços
Município da Prestação: São João da Barra - RJ
Sub item da lista de serviço: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime ISS: Movimento Local de Incidência: Bauru - SP

Dados do Tomador de Serviço

MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA
R BARAO DE BARCELOS 88 - CENTRO
SAO JOAO DA BARRA - RJ - Brasil - CEP: 28.220-000
CNPJ/CPF: 29.116.902/0001-70 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Referente Velocidade de Leitura com Boquinhas 8h presencial 2 turmas, conforme empenhos 644/645 Processo 2396/2023, Ordem de Serviço 26/2023. O pagamento deverá ser feito na conta da Empresa Boquinhas Aprendizagem. Banco Itaú Ag 1638 C/C 21184-5 Boquinhas Aprendizagem e Assessoria Ltda Me CNPJ 09.508.047/0001-35 Nosso Pix é o CNPJ	10.704,35	10.704,35

Observação:

Total dos Serviços	10.704,35
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	10.704,35
ISS SEM RETENÇÃO 2,00 %	214,09
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
10.704,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.704,35

Esta é a chave de validação: DMNQ-EGYD
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.bauru.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

São Paulo, 30 de março de 2020

À **Boquinhas Aprendizagem e Assessoria LTDA ME**
A/C Dra. Renata Savastano Ribeiro Jardini
Autora do Método das Boquinhas
Via e-mail

Ref. Consulta sobre os fundamentos factuais e jurídicos para a contratação direta do Método das Boquinhas

Prezadas(os),

Conforme solicitado, apresentamos abaixo as nossas considerações sobre as razões factuais e jurídicas que possibilitam a contratação direta pela Administração Pública do "Método das Boquinhas", de autoria da Dra. Renata Savastano Ribeiro Jardini, que, juntamente com sua rede de multiplicadores, vêm difundindo o método fonovisuarticulatório para cidades em todo o país e para o exterior.

O presente Parecer Jurídico leva em consideração a legislação vigente, mormente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, sempre que possível aponta para as prováveis mudanças a serem introduzidas no ordenamento jurídico com a aprovação integral do texto do Projeto de Lei nº 1.292/95 ("Nova Lei de licitações").

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Ainda assim, caso se concretize a alteração ou revogação da legislação ora vigente, recomenda-se a confirmação das fundamentações aqui consideradas.

Continuamos à disposição.

Atenciosamente,

CESNIK, QUINTINO & SALINAS ADVOGADOS

Cesar Andre Machado de Morais
Katia Regina Camila Catalano

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

1. Considerações Iniciais

Trata-se de Parecer Jurídico ("Parecer") com o escopo de organizar os fundamentos factuais e jurídicos que possibilitam a contratação direta do "Método das Boquinhas" (ou, simplesmente "Método") pela Administração Pública, com fundamento nos artigos 24 a 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ("Lei de Licitações")[1].

Com efeito, a Boquinhas Aprendizagem e Assessoria LTDA ME (ou simplesmente Boquinhas ME) já realizou contratações com diversos municípios em todo o país, fornecendo principalmente os serviços de curso de capacitação para professores da rede pública de ensino.

Em que pese a reputação ilibada da empresa e da autora Dra. Renata Jardini, bem como da rede de multiplicadores do Método das Boquinhas, o presente Parecer visa proporcionar maior segurança jurídica à empresa e aos atuais e futuros municípios contratantes do Método.

Isso porque, como se sabe, a Administração Pública tem a sua atuação pautada pela legalidade positiva, ou seja, ao Estado é permitido fazer apenas o que é previsto na lei. E mesmo nas situações que requerem certa margem de discricionariedade da Administração, o gestor público deve estar plenamente consicente da margem de liberdade que dispõe.

No caso das contratações realizadas pela Administração Pública, existe a presunção absoluta da necessidade de licitação, regulada pela Lei nº 8.666/1993. Por outro lado, tanto esta legislação quanto a própria Constituição estabelecem limites à presunção absoluta em questão, dispondo hipóteses em que o procedimento licitatório não se faz necessário.

[1] Artigos 70 a 73 do Projeto de Lei nº 1292/95.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Trata-se do instituto da contratação direta pelo Poder Público, que se manifesta sob a forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação. E o qual, apesar de ser mais simples e flexível, corresponde a um procedimento administrativo determinado, balizado pelos mesmos preceitos que a licitação formal, como a busca pela contratação mais vantajosa para a Administração.

Bem por isso, é importante observar minuciosamente o regramento desse instituto, de modo a evitar equívocos, seja nas etapas internas ou externas da contratação.

Em suma, o presente Parecer visa sistematizar os fundamentos legais que permitem, em abstrato, a contratação direta de cursos de capacitação e/ou materiais didáticos pela Administração Pública; e em concreto, a contratação direta do Método das Boquinhas, sobretudo para os cursos de capacitação de professores, e também, em casos específicos, para a compra dos livros da empresa.

O Parecer conta ainda com indicações, sempre que possível, das alterações que eventualmente poderão ser introduzidas com a aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 1.292/95.

Passa-se, então, ao Parecer.

2. Contratação direta: Dispensa *versus* Inexigibilidade de licitação

Conforme mencionado, a própria Constituição tratou de estabelecer hipóteses em que a licitação não seria obrigatória, ou, seria mesmo indesejável, ou impossível. Quer dizer, em alguns casos, a licitação formal seria um procedimento inadequado, custoso e/ou ineficiente, e levaria ao sacrifício dos fins buscados pelo interesse público na figura do Estado; não se

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

assegurando, assim, a contratação mais vantajosa, razão última por que os procedimentos licitatórios existem.

É nesse contexto que surge a figura da contratação direta pelo Poder Público, como forma de suprimir ou substituir a licitação por outros procedimentos mais adequados e flexíveis. Isso não implica dizer que a contratação direta seja um procedimento discricionário ou informal, de livre atuação do administrador público, sem a devida cautela, documentação e legalidade. Muito pelo contrário. A legislação cuidou de apontar as hipóteses de não incidência do regime formal de licitação, e também determinou o procedimento que o administrador está obrigado a seguir, de modo a realizar a melhor contratação possível. Nas palavras de Marçal Justen Filho[2]:

> "a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções".

Nas etapas iniciais, esse procedimento administrativo é o mesmo, tanto para a licitação quanto para os casos de contratação direta. Conforme aponta Marçal Justen Filho: inicialmente, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida, depois fará o diagnóstico do meio mais adequado para atender à necessidade; definindo, assim, um objeto a ser contratado. Sendo que tudo isso deverá estar documentado em procedimento administrativo.

O desvio do procedimento licitatório para a contratação direta surge apenas na definição das fórmulas para contratação, quando a Administração constatar a inaplicabilidade das regras da licitação, ou seja, quando entender que o procedimento licitatório

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Dialética, 12. ed., 2008.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

é impertinente com os objetivos da atividade administrativa, ou quando entender que existe inviabilidade de competição quanto ao serviço que se quer contratar, sendo estas as duas modalidades de contratação direta, respectivamente, a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

A diferença entre estas duas modalidades, é que na dispensa de licitação a competição é possível, e em tese, poderia haver procedimento licitatório, porém este se mostra "inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa"[3]. Já na inexigibilidade de licitação, nem é mesmo possível a competição entre fornecedores com vistas a suprir a necessidade da Administração Pública; o que pode acontecer por diferentes razões, sendo uma delas a especificidade do objeto a ser contratado.

Nos próximos tópicos serão apresentadas detalhadamente cada uma dessas modalidades.

3. Das hipóteses de dispensa de licitação

A dispensa de licitação ocorre quando os custos envolvidos no procedimento licitatório (publicação pela imprensa, alocação de pessoal, tempo, dentre outros custos diretos e indiretos) ultrapassam os benefícios que poderão advir da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

> "Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. (...) Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se licitação não tivesse existido. **Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.** Logo, o procedimento licitatório

[3] Ibidem.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> acarretará o sacrifício dos interesses coletivos e supra-individuais”[4].

Nesse sentido, a Lei de Licitações estabelece uma série de hipóteses em que a licitação é dispensável, como nos casos de contratação com valor reduzido, os caso de guerra ou perturbação da ordem, as situações de ausência de interessados, a contratação com risco para a Segurança Nacional, dentre tantas outras situações.

Neste parecer, importa sobretudo as hipóteses que a doutrina classifica como dispensa de licitação por custo econômico, presentes nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações[5]:

> “**Art. 24. É dispensável a licitação:**
> I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
> **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a**

---

[4] Ibidem.

[5] O PL 1292/95 traz o seguinte regramento/redação para os casos de dispensa de licitação:
“Art. 73. É dispensável a licitação:
I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cento mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia;
II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
III – quando, mantidas na contratação todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, verificar-se que naquela licitação:
a) não foram apresentadas propostas válidas;
b) as propostas apresentadas consignavam preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> **parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez**[6];
> (...)
> Parágrafo único. Os percentuais feridos nos incisos I e II do caput deste artigo, serão de 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.".

Quer dizer, nos casos em que o objeto a ser contratado é de baixo valor econômico para a Administração, torna-se inconveniente arcar com os custos de uma licitação, havendo-se o risco de o procedimento ser mais custoso que o próprio objeto a ser contratado.

Importante ressaltar que os **valores apontados** pelo artigo em questão **foram atualizados para R$ 17.600,00 (dezessete mil e setecentos reais)** a partir do Decreto nº 9.412/2018. Valor este que é devidamente observado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelos tribunais de conta estaduais. Vejamos:

> "Considerando, também, a materialidade envolvida (contrato no valor total de R$ 18.000,00 – peça 13, p. 35), montante próximo do **atual limite para dispensa de licitação por diminuto valor (R$ 17.600,00** – Lei 8.666/1993, art. 24, II c/c Decreto 9.412/2018), bem como a ausência de indícios de dano ao erário (...)". **(TCU - RP: 02003320184, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 21/08/2019, Plenário).**

[6]Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> "Registre-se que, caso estivéssemos analisando um exercício superveniente, estaríamos tratando de valores mais alargados, haja vista que **o Decreto 9412/2018 determinou que o valor referente à dispensa de licitação passou de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)". (TCE-PE 18212530, Data de Publicação: 07/05/2019).**

Importante observar que este valor de R$ 17.600,00 deve ser observado para o conjunto de serviços/produtos que integram o objeto da contratação. Ou seja, não é possível parcelar a contratação em várias fatias ao longo do ano de modo a "bular" o valor máximo estabelecido no dispositivo. Conforme aponta Marçal Justen Filho:

> "Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que realizará no curso do exercício".[7]

Depreende-se, portanto, que para o caso concreto do Método das Boquinhas, tanto os cursos de capacitação para professores da rede pública quanto os materiais didáticos da empresa poderão ser adquiridos por meio da dispensa de licitação, desde que o valor total da contratação não seja superior ao montante de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesses casos, toda a formalidade exigida pelo artigo 26 da Lei de Licitações[8] deverá ser realizada, vez que tal processo aplica-se tanto às hipóteses de dispensa quanto de inexigibilidade de licitação. Há de se ressaltar, entretanto, que os requisitos de inexigibilidade de licitação previstos no artigo 25 de maneira

[7] Ibidem.
[8] Corresponde aos artigos 70 e 71 do PL 1292/95.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

alguma aplicam-se aqui aos casos de dispensa, uma vez que, por óbvio, tratam-se de modalidades distintas de contratação direta.

4. Das hipóteses de inexigibilidade de licitação

Conforme mencionado, o requisito para a inexigibilidade de licitação é a "inviabilidade de competição", conceito este que não corresponde a uma ideia única, mas que na verdade é um gênero que comporta diferentes modalidades, algumas das quais presentes no artigo 25 da Lei de Licitações[9], conforme há de se esmiuçar adiante.

Com efeito a doutrina aponta que a licitação tem uma série de pressupostos, dentre os quais: i. a conjugação de atividades públicas e privadas; ii. a escolha pelo Poder Público de uma dentre diferentes alternativas; iii. a disputa entre particulares; e a iv. seleção segundo critérios objetivos. Quando tais pressupostos não se encontram presentes, tem-se configurada a inviabilidade de competição.

Ou seja, quando não há a presença de atores privados em uma atividade econômica, ou quando não há a pluralidade de opções de contratação, ou ainda, quando não é possível selecionar a melhor proposta segundo critérios objetivos, a licitação se torna impossível, incorrendo-se geralmente em alguma das hipóteses elencadas pelo artigo 25 da Lei de Licitações, que tem rol meramente exemplificativo, uma vez que nem todas as situações que não comportam licitação são descritas no dispositivo.

Neste Parecer importa sobretudo a ausência de pluralidade de soluções, e a existência de serviços não avaliáveis objetivamente, hipóteses previstas respectivamente nos incisos I e II do artigo 25 da Lei de Licitações[10]:

[9] Artigo 72 do PL 1292/95.
[10] Artigo 72, I e III, § 1° e § 3° do PL 1292/95.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"[11].

4.1. Ausência de pluralidade de soluções (Inciso I)

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição decorre da ausência de alternativas de contratação para a

[11] "Art. 72. É inexigível a licitação quando for inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
(...)
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, além de ser comprovada a impossibilidade de contratação de fornecedores de outros locais, a prova de que o objeto é fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo no local será feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizar a aquisição, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, vedada a preferência de marca.
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, entende-se por notória especialização o que dispõe o inciso XIX do art. 6º e por serviço singular aquele que devido à sua complexidade exige a contratação de profissional de notória especialização, não podendo ser prestado, sem prejuízo da qualidade, por servidores ou empregados públicos ou por outros profissionais ou empresas".

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Administração Pública. Quer dizer, se existe um único produto, ou um único serviço, apto a atender à necessidade estatal, não há por que se realizar a licitação. Seria um desperdício de tempo, de dinheiro, e de outros recursos do Estado.

Por outro lado, isso não significa que nestes casos a compra possa ser realizada de pronto, sem um procedimento administrativo que legitime a contratação. Conforme aponta Marçal Justen Filho, há uma série de questões sensíveis à hipótese, sendo as principais delas a determinação do objeto, a questão das marcas, e a verificação da ausência da pluralidade de alternativas de contratação. É o que se passa a analisar nos subtópicos abaixo.

4.1.1. A determinação do objeto

A decisão em contratar determinado objeto deverá ser fundamentada na verificação prévia das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender à necessidade estatal. Esta análise deverá levar em consideração tanto os aspectos técnicos quanto econômicos, de modo que a Administração obtenha o melhor custo benefício (melhor contratação) possível.

Quer dizer, não basta que a Administração encontre uma solução técnica ótima, esta solução também deverá ter um preço vantajoso ao Estado, e portanto compatível a prática de mercado. Essa análise vem sendo devidamente observada pelos tribunais:

> "**Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Fornecimento de material bibliográfico. Regularidade. A Escola de Gestão Pública**, através do pedido de material nº 5254 encaminhado pela Supervisão de Licitações e Contratos (Ofício 65/17-DA), **justifica a necessidade da contratação "tendo em vista que os materiais bibliográficos são essenciais para as atividades do órgão otimizando o desempenho na consecução de suas atribuições, a fim de que o administrador público esteja**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> **munido de todas as ferramentas possíveis que o possibilitem alcançar os melhores resultados.**”
> Consta também do referido pedido a sua especificação, tendo sido elencadas as obras que compõem a coleção objeto da contratação em apreço, registrando inclusive que, nesta renovação, este Tribunal terá um bônus de 10% do valor renovado em livros impressos e publicados pela Editora Fórum.
> (...)
> **No mais, destaco que o valor contratado é compatível com o praticado no mercado, consoante se tem dos referenciais acostados aos autos, além de haver disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela**, conforme atestado pela Diretoria de Finanças.
> Diante do exposto, com fundamento no artigo 522 do Regimento Interno, VOTO pela formalização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para aquisição da assinatura da Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público, pelo prazo de doze meses (...)”. **(TCE-PR 28087717, Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 31/01/2018).**

Neste julgado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), entendeu-se que a Escola de Gestão Pública comprovou satisfatoriamente a adequação do preço dos livros aos valores que são praticados pelo mercado.

Desse quadro pode-se depreender que especificamente quanto ao Método das Boquinhas, a justificativa de contratação deverá apresentar a análise prévia de outros métodos (soluções técnico-científicas) de alfabetização, ressaltando-se os motivos que levaram à opção pelos materiais didáticos da Boquinhas ME. Além disso, dever-se-á verificar se o preço dos materiais fornecidos pela empresa adequam-se aos valores praticados no mercado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

4.1.2. A questão das marcas

Ao decidir contratar determinada solução técnico científica em detrimento de outra, a Administração deverá guiar-se rigorosamente pela objetividade. Isso significa que a escolha feita pelo gestor público não deverá estar fundada em critérios opinativos, em preferências subjetivas, ou na pura e simples preferência por uma determinada marca.

Com efeito, a Administração deverá avaliar o produto ou o serviço de modo objetivo, podendo, neste caso, valer-se da marca como modo de identificar o objeto escolhido, desde que, ressalte-se, esta escolha tenha sido feita com base nas características inerentes ao próprio objeto. Conforme aponta Marçal Justen Filho:

> "O que se reprova de modo absoluto é a contaminação da escolha do objeto pela influência publicitária que uma marca representa (...). **Em última análise, a Lei veda a escolha imotivada. Quando o critério de decisão é simplesmente a marca**, existe decisão arbitrária.
> **Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido.** Para sua perfeita identificação, nada impede a utlização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido"[12].

Quer dizer, a marca não poderá ser a razão motivadora da escolha, mas poderá ser utilizada para aperfeiçoar a indicação do objeto escolhido. Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

> "**A indicação de marca na licitação deve ser precedida da apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a**

[12] Ibidem

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> **alternativa adotada é a mais vantajosa que atende às necessidades da Administração”.** (Tribunal de Contas da União; Acórdão n° 636/2006; Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Aplicando o entendimento ao caso concreto, entende-se, por exemplo, que não seria justificável a compra dos materiais didáticos simplesmente por conta da marca Boquinhas, só porque ela é conhecida pelo mercado e pelos profissionais da área, ou qualquer outro motivo do gênero.

Por outro lado, a contratação direta poderá sim estar fundamentada na opção pelo método fonovisuarticulatório, apontando-se na justificativa a marca Boquinhas como forma de identificar o objeto a ser contratado. Quer dizer, nesse último caso, a contratação não está fundamentada na marca, mas sim nas características inerentes ao Método.

4.1.3. A ausência da pluralidade de alternativas de contratação

A não existência de outras alternativas de contratação pode se dar por diferentes razões, sendo que para o presente Parecer, importa sobretudo duas: a existência de uma única solução técnica e existência de representante exclusivo.

4.1.3.1. *Existência de uma única solução técnica*

Em situações peculiares, tem-se a ausência absoluta de pluralidade de soluções técnicas. São os contextos em que existe um único fornecedor no mercado apto a suprir a demanda da Administração.

Segundo Marçal Justen Filho, “trata-se de casos em que o conhecimento tecnológico gerou uma única via de atendimento a

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

certa necessidade”[13]. Nesse sentido, estão os casos em que a única alternativa disponível é tutelada por privilégio de exclusividade, de acordo com as regras de propriedade intelectual.

Outros casos são os de natureza fática, em que um certo serviço ou produto, ainda que não se submeta ao direito de exclusividade de um certo fornecedor, na prática é fornecido apenas por uma única pessoa.

Especificamente quanto ao Método das Boquinhas, pode-se citar o seguinte exemplo, baseado numa situação hipotética: um muncípio deseja utilizar um método de alfabetização multissensorial, ou ainda mais especificamente, um método de alfabetização fonovisuarticulatório na rede pública de ensino. A depender da região do país, a Boquinhas ME seria a única fornecedora do material didático em questão, muito embora não detenha o direito de exclusividade sobre tais métodos.

4.1.3.2. *Existência de representante exclusivo*

A hipótese anterior refere-e à existência de um único produto ou serviço apto à atender ao interesse da Administração. Já na hipótese em comento, tem-se a **existência de representação comercial exclusiva**.

Conforme aponta Marçal Justen Filho:

> “Muitas vezes as duas hipóteses até podem assemelhar-se, mas na prática não se confundem.
> No caso do representante exclusivo, a Administração se depara com estrutura organizacional privada, em que um certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região”[14].

[13] Ibidem.
[14] Ibidem.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

São os casos em que um município deseja adquirir o material didático do Método das Boquinhas. Aqui, diferentemente da hipótese anterior, a autora Renata Jardini tem as suas obras protegidas por direito autoral. E como é ela a administradora da empresa que produz e distribui os materiais didáticos, resta configurada a existência de representação comercial exclusiva.

Ressalte-se que, apenas aqui, e nas contratações do inciso primeiro do artigo 25, em valor superior ao montante de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a Lei de Licitações prevê a necessidade de atestado de exclusividade fornecido por órgão de registro do comércio ou entidade equivalente[15].

Quer dizer, apenas quando houver a compra direta de materiais didáticos da Boquinhas ME em valor superior ao teto exigido para dispensa de licitação, será necessária a apresentação de atestado de exclusividade pela empresa.

4.2. Serviços não avaliáveis objetivamente (Inciso II)

Outra causa de inexigibilidade de licitação, e portanto de inviabilidade de competição, refere-se à inviabilidade de seleção da alternativa mais vantajosa segundo critérios objetivos. Nesse

[15] No PL 1292/95:
"Art. 72 (...)
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, além de ser comprovada a impossibilidade de contratação de fornecedores de outros locais e observada a vedação à preferência de marca, a **prova de que o objeto é fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo no local será feita mediante atestado fornecido pelo órgão de registro empresarial do local em que se realizar a aquisição, pelo Sindicato, Federação** ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes e também, se for o caso, mediante apresentação de contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, devendo ser verificada sua credibilidade pela Administração.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

sentido, cumpre relembrar que o inciso II do art. 25 da Lei de Licitações[16] dispõe:

> "**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> (...)
> **II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**".

Por sua vez, o artigo 13 da mesma lei, estabelece que:

> "Art. 13. **Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**
> I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
> II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> **VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

[16] No PL 1292/95: "Art. 72. **É inexigível a licitação quando for inviável a competição, em especial nos casos de:**
(...)
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico".

Da leitura do art. 25, II, percebe-se que ao conceito de "serviços técnicos" acrescentam-se duas exigências à contratação com inexigibilidade de licitação, quais sejam, a natureza singular do serviço e a notória especialização do profissional/empresa fornecedora.

Conforme enfatiza Marçal Justen Filho, os serviços técnicos abrangidos pelo inciso II dizem respeito à "atuação pessoal de um ser humano", que dispõe de capacidade de transformação a partir da aplicação do conhecimento teórico-científico em solução prática-concreta. Segundo o autor, isso significa que:

> "Cada prestador do serviço desenvolverá atuação peculiar, inconfundível, reflexo de sua criatividade – criatividade essa que é precisamente o que a Administração busca.
> **A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectiva extraordinária.**
> (...)
> Ora, **essas circunstâncias significam que cada sujeito encarregado de promover o serviço produzirá alternativas qualitativamente distintas**"[17].

É por esta razão que importa a conjugação dos requisitos "natureza singular" do serviço e "notória especialização", justamente porque pressupõe-se que para certos objetos, mais do

[17] Ibidem.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

que para outros, importa as particularidades do serviço do profissional/empresa que irá prestar a solução prática-concreta. De acordo com a **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal** (STF):

> "**Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado.** Nesses casos, **o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo.** Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1° do ar. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associado ao elemento subjetivo confiança.**" (Supremo Tribunal Federal, AP n° 348, Plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007)."

Passa-se, então, a análise dos requisitos em questão. **Os quais serão no tópico 5 analisados no caso concreto do Método das Boquinhas.**

4.2.1. Serviços de natureza singular

Inicialmente, vale ressaltar que natureza singular do serviço não se traduz em "ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto"[18]. Quer dizer, a singularidade

[18] Ibidem.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

diz respeito à natureza do serviço, à sua complexidade, e não ao número de profissionais que estão capacitados para fazê-lo.

A doutrina e a jurisprudência apontam ser este um conceito extremamente problemático em definir, já que é relativo e depende de circunstâncias históricas e geográficas. Por exemplo, um determinado serviço pode ser considerado de natureza singular em uma região do Brasil e não ser em outra; ou pode ser assim considerado em uma determinada época, e não mais ser em outra.

Ademais, a identificação deste atributo no caso concreto depende de conhecimento especializado da pessoa que o avalia. Um educador, por exemplo, saberá identificar a singularidade de uma metodologia pertinente a sua área de atuação, mas muito improvavelmente saberá dizer, por exemplo, se um serviço de certo advogado pode ou não ser considerado de natureza singular.

Mesmo assim, a doutrina e a jurisprudência acabam por trazer algumas balizas que apontam para um significado geral do conceito. Marçal Justen Filho indica que a natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, resultante da conjugação de dois elementos, que estão relacioandos entre si.

Um desses elementos é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeta, ou seja, o porquê se justifica a contratação de serviço com as especificidades apontadas. O outro elemento é a ausência de viabilidade de realização do serviço por um profissional especializado padrão. Quer dizer, trata-se de situações que apresentam "complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional"[19].

A análise desses dois elementos vai depender do caso concreto. É o que mostra a **jurisprudência do TCU** sobre o tema:

[19] Ibidem.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> [...] A singularidade, esta sim, é quem efetivamente dá causa a que se torne inviável licitar. **A inviabilidade de competição que dá ensejo à possibilidade de se inexigir a licitação reside na singularidade da contratação**. O que não implica dizer que os serviços sejam de natureza singular. O **que confere legitimidade ao procedimento adotado com arrimo no art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, é a singularidade que permeia a situação específica**. A singularidade não está, neste caso concreto, associada ao serviço - treinar, capacitar professores. [...] **Qual é o objeto que se estuda neste caso concreto? Não é a contratação de uma fundação, a Fapes, para ministrar curso de capacitação de professores. O objeto, neste caso concreto, é a contratação da Fapes para ministrar curso de capacitação de professores de ensino infantil e fundamental no Nordeste, no sertão da Bahia**. (**Tribunal de Contas da União. Processo nº TC-009.873/2002-8. Acórdão**).

Vê-se no Acórdão do TCU que a singularidade do serviço a ser contratado, e portanto a excepcionalidade da necessidade, que não pode ser satisfeta por entidade comum, está na hiper-especificação técnica e geográfica da atividade a ser realizada, que é a contratação de curso de capacitação de professores de ensino infantil e fundamental no Nordeste, e mais detalhadamente no sertão da Bahia.

4.2.2. A notória especialização

A notória especialização diz respeito às características que importam ao profissional a ser contratado, ou, em outras palavras, são os requisitos técnicos que se exige do prestador do serviço especializado contratado pela Administração Pública.

Veja-se. Nos termos da Súmula nº 39 do TCU:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de **serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993".

Porém, ainda que se verifique a singularidade do objeto a ser contratado, nos termos da Súmula em epígrafe, com a consequente inexigibilidade de licitação por impossibilidade de critérios objetivos de julgamento, a Administração não poderá contratar profissional de forma arbitrária ou sem fundamento.

A própria complexidade do serviço a ser executado exige que apenas pessoas altamente qualificadas possam ser escolhidas pela Administração. Bem por isso a Lei exigiu o requisito da notória especialização.

Ainda quanto a essa exigência, Marçal Justen Filho identifica dois núcleos de significados: a especialização e a notoriedade:

> "**A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito**, atribuindo-lhe maior habilitação do que normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. **Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> **de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante**"[20].

Por sua vez,

> "**A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.** Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualfiicação pois **é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização**".

Entendendo que o conceito de "notória especialização" apresenta dois núcleos de signficados, tem-se uma baliza analítica segura para identificar os casos concretos que se enquadram ao requisito em questão.

5. O Método das Boquinhas

Feitas as devidas anotações quanto aos intitutos da contratação direta no ordenamento jurídico, passa-se, então, à análise da possibilidade da contratação direta do "Método das Boquinhas".

5.1. Da natureza singular da Metodologia

Uma das maneiras de se avaliar em termos gerais a originalidade de uma determinada teoria cietífica, ou metodologia

[20] JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 352.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

de cunho técnico-científico, é guiar-se pelo que diz a literatura especializada sobre o tema.

Mesmo não sendo um especialista, é possível perceber os contornos de um certo campo de debate, e as referências academicamente validadas que se faz sobre determinado autor e/ou escola de pensamento.

No artigo "**Método de alfabetização fonovisuarticulatório na EJA: estudo de caso**" publicado em 2016 na Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, vinculada à UNESP, a autora Dra. Renata Jardini, junto de Carina Teixeira Blanco[21], Andréa Vilella de Paula[22], e Dra. Lydia Savastano Ribeiro Ruiz[23], mostram que

> **Muito já se discutiu sobre a metodologia ideal para se alfabetizar e/ou mediar as trocas de letras de alunos** (SEABRA; DIAS, 2011; MORTATTI, 2006), sem que haja um consenso sobre o assunto. **No entanto, é incontestável, independente da metodologia eleita, que se compreenda o processo alfabético atrelado, ou seja, a identidade sonora de cada letra** (CARDOSO-MARTINS, 2005; SOARES, 2016), devendo se ater e dominar o uso de uma metodologia, ou seja, alfabetizar com método (SOARES, 2016).

A partir desse contexto, as autoras apresentam as particularidades do Método fonovisuarticulatório ("Método das Boquinhas":

[21] Fonoaudióloga da Unifran. Especialista em Audiologia Clínica, Psicopedagogia Clínica e Institucional da Facita. Instituição Clínica de Diagnóstico e Reabilitação, São Paulo.
[22] Fonoaudióloga, Especialista em Alfabetização e Linguagem e Psicopedagogia.
[23] Física e Matemática pela FEB. Especialista em Álgebra, Ciências e Matemática pela UNESP. Doutora e Mestre pelo Instituto de Biociências, UNESP.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> "**A metodologia fonovisuoarticulatória (Boquinhas)** usada nesse trabalho é um método sintético, também **é um método multissensorial, pois estimula a entrada dos estímulos por vários canais sensoriais simultaneamente, propiciando maior facilidade na aprendizagem. Alia o canal auditivo (fonema) ao visual (grafema), favorecido pela pista articulatória (articulema - o movimento da boca quando produz o som)**, propiciando rapidez e segurança, uma vez que **transforma o processo da compreensão da consciência fonológica e fonêmica, de abstrato em concreto** (JARDINI; VERGARA, 1997).

Nas considerações finais do estudo de caso, referente à aplicação do Método fonovisuarticulatório na Educação para Jovens e Adultos (EJA), as autoras apontaram que

> "**para que os sujeitos da EJA tenham autonomia e autoria no seu processo de aprendizado e desenvolvimento**, incluindo não se evadirem e darem continuidade aos estudos, **faz-se necessário o uso de metodologia simples e com rápida eficácia na leitura e escrita**, seja para alfabetizar ou minimizar os erros. O Método Fonovisuoarticulatório Boquinhas, como apresentado, favoreceu o processo da EJA para que alunos e professores se sentissem seguros e exitosos no seu empenho em busca da felicidade e cidadania que lhes são dignos".

Reconhecendo a autenticidade do Método, a professora da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) da UNESP e vencedora do Prêmio Jabuti de Psicologia[24], Claudia Dias Prioste aponta para as

[24] Trata-se do mais tradicional prêmio literário do Brasil, que ocorre anualmente, e conta com categorias como Arquitetura, Ciências da natureza, Educação e Pedagogia, Direito, dentre tantas outras. Por exemplo, na categoria "Direito" em 2018 o jurista Dalmo de Abreu Dalari levou o prêmio de terceiro lugar pela obra "Os Direitos da Mulher e da Cidadã por Olímpia de Gouge".

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

experiências de intervenção em alfabetização utilizando-se o Método:

> "**Diante da duvidosa efetividade das intervenções tradicionais, ou seja, ludoterapia e orientação familiar, criamos grupos, em parceria com o serviço de fonoaudiologia, nos quais realizávamos atividades de consciência fonológica, leitura de histórias e jogos de alfabetização, utilizando principalmente o método das "boquinhas"**. Além disso, considerávamos os possíveis traumas decorrentes da escolarização precária e das questões familiares. Outra possibilidade de intervenção consistia em atendimentos individuais, pautados por uma escuta psicanalítica, definidos por um número específico de sessões. Nesses atendimentos, usava praticamente as mesmas atividades dos grupos"[25].

Em outro artigo escrito por Prioste em coautoria com outras docentes da FCL-UNESP, **"Alfabetização: desafios atuais e novas abordagens"**, ao revisar uma série de métodos de alfabetização e suas respectivas particularidades, as autoras mencionam o "Método das Boquinhas", apontando que

> "**no artigo "Método de alfabetização fonovisuarticulatório na EJA: estudo de caso" as autoras apresentam uma experiência baseada na utilização de um método derivado do método fônico, que se caracteriza pela apresentação dos movimentos do aparelho fonador como suporte para facilitar a identificação dos fonemas da língua e sua associação com os respectivos grafemas**. Ao mesmo tempo, as autoras não descartam a adoção de classificações como as de Emília Ferreiro para a identificação da etapa em que o aluno se encontra. **O**

Maiores informações sobre o Prêmio Jabuti disponíveis em: << https://www.premiojabuti.com.br/ >>. Acesso em 29 de março de 2020.

[25] PRIOSTE, Cláudia. Fracasso escolar e dificuldades na alfabetização: relato de experiência de atendimento psicológico e novas intervenções. RIAEE, v. 11, n. esp. 4, 2016, p. 2348.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> **artigo é representativo do esforço de vários alfabetizadores e pesquisadores para retomar métodos tradicionais como o método fônico, procurando fundamentá-lo em novas bases científicas e empíricas.**”[26]

Com efeito, no trecho sublinhado, as docentes da FCL-UNESP apontam para uma evidente particularidade do método fonovisuarticulatório, que é o de retomar métodos tradicionais (método fônico), fundamentando-os em novas bases científicas e empíricas.

Para além da literatura especializada, outra forma de obervar a singularidade de um método técico-científico é olhar para as experiências exitosas narradas por aqueles que já o utilizaram.

Nesse sentido, em se tratando do Método das Boquinhas, tem-se, por exemplo, o Termo de Referência do município de Mangaratiba que versa sobre a “contratação de empresa BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA - ME para aquisição de livros pedagógicos segundo técnica do “Método das Boquinhas”, para atender os alunos da Pré-escola e do ciclo de Alfabetização”.

De acordo com o documento:

> **4.18. Após a avaliação de diferentes práticas pedagógicas estudadas durante o processo de formulação da Base Curricular Municipal, constituiu-se um acordo de que o método fonovisuoarticulatório seria aquele que melhor atenderia aos requisitos da rede municipal**;
> 4.19. **Pensando em oferecer uma alfabetização inclusiva**, onde todos os nossos alunos possam ter a oportunidade de serem alfabetizados, **buscamos dar continuidade ao “MÉTODO DAS BOQUINHAS”, por ser um método**

[26] PRIOSTE, Cláudia; MAZZEU, Francisco José; BARBOSA, Eliza Maria. “**Alfabetização: desafios atuais e novas abordagens**”. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, v. 11, n. esp.4, 2016, p. 2263.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> **multissensorial, que trabalha com a associação fonema/grafema/articulema, reconhecendo-o como um instrumento de apoio para o ensino da leitura e escrita, e para auxiliar o professor no encaminhamento do processo de alfabetização.** Este método é indicado para alfabetizar crianças em processo de alfabetização e também reabilitar crianças que apresentam transtorno específico de aprendizagem uma vez que o mesmo permite desta forma um trabalho integrado entre as áreas de Pedagogia, Psicopedagogia e Fonoaudiologia;
>
> **4.20. Todo Trabalho está sendo elaborado com o objetivo de desenvolver a leitura e a escrita de forma lúdica e estruturada** e ao mesmo tempo transformando a forma de aprender a ler e escrever de forma prazerosa e instigante para alunos e professores na interação com o mundo a sua volta;

5.2. Da notória especialização dos alfabetizadores

Utilizando-se do quadro analiítico de Marçal Justen Filho, apresentado em tópico anterior, pode-se verificar a notória especialização dos agentes do Método das Boquinhas por meio da análise de currículo acadêmico e das citações sobre o Método em artigos científicos da área.

Quanto ao primeiro critério, tem-se que a idelizadora do Método das Boquinhas, Dra. Renata Savastano Ribeiro Jardini é Doutora (2007) e Mestre (2004) em Ciências Médicas pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), na área de Saúde da Criança e do Adolescente. Pós graduada em Psicopedagogia pelo Centro Universitário Central Paulista (UNICEP, São Carlos), e possui graduação em Fonoaudiologia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP, 1981). Além disso, possui uma série de artigos publicados em revistas científicas especializadas na área de educação e fonoaudiologia, no Brasil e no exterior, bem como

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

participação em dezenas de congressos e conferências acadêmicas relacionadas ao tema[27].

Além disso, a rede de multiplicadores da Metodologia das Boquinhas inclui mais de 40 profissionais com formação superior em Pedagogia e/ou Fonoaudiologia, vários deles com curso de especialização na área de atuação, e que desenvolvem as atividades do Método nos vários estados da federação, incluindo Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Paraíba, Maranhão, e inclusive no exterior, em Portugal e em Moçambique[28].

Por sua vez, a notoriedade pode ser percebida pelas remissões e citações que se faz da autora e/ou do Método em trabalhos científicos da área.

Por exemplo, **ao se buscar por "Método das Boquinhas" na plataforma de artigos científicos *Google Scholar* encontra-se 184 resultados de artigos que mencionam o Método**[29], incluindo alguns que não apenas mencionam mas tem em seu título os nomes "Método das Boquinhas" ou "Método fonovisuarticulatório".

Outro indicativo da notoriedade do Método, a título exemplificativo, são os artigos escritos pela Professora da FCL-UNESP Claudia Dias Prioste, mencionados no subtópico anterior.

Também no artigo "Intervenção multissensorial e fônica nas dificuldades de leitura e escrita: um estudo de caso", docentes do **Programa de Pós-Graduação em Psicologia Educacional do Centro**

---

[27] Informações detalhadas sobre a trajetória profissional e acadêmica de Renata Savastano Ribeiro Jardini podem ser encontradas no Currículo Lattes da autora: http://lattes.cnpq.br/0799022079828351. Acesso em 27 de março de 2020.

[28] Maiores informações podem ser consultadas em: https://metododasboquinhas.com.br/multiplicadores/. Acesso em 27 de março de 2020.

[29] Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?start=10&q=%22m%C3%A9todo+das+boquinhas%22&hl=pt-BR&as_sdt=0,5 Busca realizada em 29 de março de 2020.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Universitário FIEO e do **Curso de Especialização em Psicopedagogia da Universidade Presbiteriana Mackenzie** apontam que

> "Um método que também pode ser integrado à aplicação da alfabetização fônica é o **Método das Boquinhas, que utiliza abordagem multissensorial com ênfase fono-visuo-articulatória na produção dos fonemas**. Segundo Muszkat & Rizzutti, o método multissensorial é um dos procedimentos mais eficazes para crianças que já apresentam histórico de fracasso escolar"[30].

Ainda a título exemplificativo, tem-se o capítulo "**A importância da articulação do professor na alfabetização das crianças de 3 a 9 anos: uma revisão bibliográfica**" que compõe o livro "Letras, Linguística e Artes: Perspectivas Críticas e Teóricas", publicado em 2019 pela **Editora Atena**, no qual autoras vinculadas à Faculdade do Maranhão (FACAM) observam que:

> "Um dos métodos usados por professores que trabalham no desenvolvimento da aquisição da linguagem é o método da boquinha. Essa metodologia consiste em ajudar as crianças a descobrirem que os sons que elas ouvem possuem significados e assim podem desenvolver o seu aprendizado de forma eficaz.
> **A principal ferramenta para alfabetizar vem ser a boca, pois esta é o ponto de partida para aquisição do conhecimento dos grafemas e fonemas, ainda nele usa-se o método fonovisuarticulatório**, a qual se utiliza estratégias fônicas (fonemas/sons), visuais (grafemas/letras) e as articulatórias (articulema/boquinhas). **O método da boquinha é de autoria da doutora Renata Savastano Ribeiro Jardini**". (p. 87).

[30] LEAL, Priscila Reis; MECCA, Tatiana Pontrelli; SILVA, Patrícia Botelho da; OLIVEIRA, Darlene Godoy; MACEDO, Elizeu Coutinho de. **Intervenção multissensorial e fônica nas dificuldades de leitura e escrita: um estudo de caso.** Rev. psicopedag., vol.34, no.105, São Paulo: 2017, p. 344.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

5.3. Dos produtos e serviços oferecidos pela Boquinhas ME

A principal forma por meio da qual a autora Renata Jardini e a rede de multiplicadores difundem o Método são os cursos de capacitação para professores das redes de ensino público e privado, nos quais são transmitidas as técnicas de alfabetização que popularmente ficaram conhecidas como "boquinhas".

Com efeito, a formação que um profissional precisa ter para usar o méto de alfabetização fonovisuarticulatório envolve tanto o conhecimento codificado nos livros da autora, quanto o conhecimento tácito, que é mais difícil de ser formulado e comunicado, e que portanto, exige a mentoria presencial (ou telepresencial) de profissionais multiplicadores que já dominam o Método.

Alguns dos exemplos de materiais didáticos usados nos cursos, ou mesmo de forma autônoma pelos professores das redes pública, são os kits de livros de alfabetização, os cadernos de exercícios, e os jogos, como a "corrida de rimas" e a "maratona de leitura"[31].

6. Da possibilidade de contratação direta do Método das Boquinhas

Conforme se pode observar das considerações jurídicas que se fez sobre os institutos da dispensa e inexgibilidade de licitação, e das considerações factuais que se fez sobre as atividades da empresa Boquinhas ME, em alguns casos, os serviços prestados por Renata Jardini junto e sua rede de multiplicadores poderá, a depender da circustância, ser contratado pelo Poder Público por meio de contratação direta.

Isso porque, em alguns casos, os cursos de capacitação oferecidos não ultrapassam o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil

[31] Mais informações disponíveis em: https://loja.metododasboquinhas.com.br/jogos Acesso em 30 de março de 2020.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

e seiscentos reais), e portanto estão dispensados de licitação, nos termos do artigo 24 da Lei de Licitações[32], atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018.

Em vários outros casos, a depender das finalidades da capacitação que as prefeituras queiram oferecer aos seus funcionários, o Método das Boquinhas poderá ser contratado por meio do instituto da inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei de Licitações[33], e com base nas razões que explicitam a singularidade do método, e a notória especialização da Dra. Renata Jardini e de sua rede de multiplicadores.

E ainda, caso a Administração Pública queirar realizar apenas a compra dos materiais didáticos da Boquinhas ME, em valor superior ao teto para dispensa de licitação, a contratação direta poderá ser feita por meio do inciso I do artigo 25 da Lei de Licitações[34], hipótese única em que a Administração deverá exigir atestado de fornecedor exclusivo da empresa.

7. Instrução do processo de contratação direta (Art. 26, Lei de Licitações)

Nos termos do Art. 26 da Lei de Licitações, tem-se que[35]:

---

[32] Artigo 73 do PL 1292/95.
[33] Artigo 72, III do PL 1292/95.
[34] Artigo 72, I do PL 1292/95.
[35] Corresponde ao artigo 70 do PL 1292/95:
"Art. 70. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos:
I – documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo;
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 22;
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, demonstrando o atendimento aos requisitos exigidos;
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de qualificação mínima necessária;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> "**Art. 26. As dispensas previstas nos §2° e §4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25,** necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
>
> **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
>
> **II - razão da escolha do fornecedor ou executante**;
>
> **III - justificativa do preço;**
>
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Conforme mencionado ao longo deste Parecer, a contratação direta, seja por dispensa (art. 24) ou inexigibilidade de licitação (art. 25) deve seguir procedimento definido, pautado pelos mesmos preceitos fundamentais que orientam o procedimento licitatório formal.

Inicialmente, na **etapa interna**, a Administração há de definir o objeto a ser contratado, bem como as condições de contratação que deverão ser observadas. Nesse sentido, vale apontar a **jurisprudência do TCU**:

VI – razão de escolha do contratado;
VII – justificativa de preço; § 1° O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> "Identifica-se a necessidade, motiva-se a contratação, para, então, partir-se para a verificação da melhor forma de sua prestação. Ou seja, **a decisão pela contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa, é posterior a toda uma etapa preparatória que deve ser a mesma para qualquer caso.** A impossibilidade ou a identificação, só surge após a etapa inicial de estudos. (TCU, Acórdão nº 994/2006, Plenário, rel. Min Ubiratan Aguiar).

Já num segundo momento, tem-se a **etapa externa**, por meio da qual a Administração há de formalizar a contratação, havendo neste momento certa margem de discricionariedade sobre a proposta, desde que a Administração escolha um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível.

Também os **requisitos de habilitação deverão ser observados** no procedimento, sendo vedada a contratação direta do sujeito que não cumpri-los. De acordo com a **jurisprudência do TCU:**

> "Nesse mesmo enfoque cabe registrar **a falta de exigência de documentação comprobatória de habilitação** ou mesmo de consulta ao SICAF com relação às empresas contratadas mediante processo de dispensa de licitação. **Essa ocorrência também se caracteriza como descumprimento de deliberação do TCU quanto à exigência da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, documentos fornecidos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, como prova da regularidade fiscal com a Fazenda Nacional**, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 29 (...)". (TCU, Acórdão nº 409/2007, 1ª C., rel. Min Valmir Campelo).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> "Os processo de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preços de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços". (TCU, Acórdão nº 2.986/2006, 1ª C., rel Min. Augusto Nardes).

Além disso, a **Administração terá de justificar o fundamento da escolha de um determinado contratante** e sua respectiva proposta, mostrando, ainda, que o **preço a ser desembolsado pela Administração Pública é compatível com o mercado**. Conforme aponta Marçal Justen Filho:

> "**A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular**. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de suas atividades profissionais. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.
>
> Nessa acepção é que se deve entender a expressão "superfaturamento", contida no art. 25, § 2º. O **superfaturamento não se caracteriza nem como um preço "falso" nem como um lucro excessivo, mas como uma elevação injustificada do valor para execução de uma certa prestação"**.

Por fim, **deverá a autoridade superior ratificar a contratação direta**, bem como as disposições do contrato, sendo esta aprovação condição de eficácia da decisão do subordinado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

A contratação direta deverá ainda ser **divulgada pela Imprensa Oficial.**

É o parecer. S.M.J.

Cesar André Machado de Morais
Katia Regina Camila Catalano

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Anexo - Seleção de jurisprudência relevante sobre o tema

Na intenção de ressaltar as posições que o Controle Externo Legislativo tem sobre o tema, coloca-se abaixo uma série de julgados pertinentes do TCU e de Tribunais de Conta do Estado (TCE).

> "03.O **Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Educação Básica, adquiriu da Editora Globo S.A.** (Contrato nº 030/2001, de 11/04/01, fls. 12/21; Primeiro Termo Aditivo, fls. 29; Segundo Termo Aditivo, fls. 01, do volume I) **1.990.256 livros e 59.460 fitas de vídeo do Telecurso 2000** aos preços unitários de R$5,15 e R$17,00, respectivamente, no valor total de R$11.260.638,40, sem licitação (**fundamento: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação, compra direta do fabricante ou fornecedor exclusivo**). A matéria jornalística de fls. 03 apontou que não haveria a exclusividade comercial, pois o mesmo material didático podia ser encontrado na Livraria Livro Técnico, aos preços de R$6,00 o livro e R$18,00 a fita de vídeo. Para compras acima de R$10.000,00, ainda seria possível adquirir o mesmo material com desconto de 20% (vinte por cento), ou seja, R$4,80 por livro. Dada a escala da aquisição pretendida pelo governo, a redução nos preços deveria ser ainda maior, seguindo a regra de que quanto maior o pedido, menor deve ser o preço. Desta forma, estaria evidenciado o prejuízo ao erário.
>
> (...)
>
> 04.**O Parecer da Diretora da 1ª DT**, de fls. 97, item 4, **considerou que 'a contratação mediante inexigibilidade de licitação pode ser aceita, pois enquadrada nas hipóteses previstas no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/90**, uma vez que a editora Globo detém a exclusividade na produção e distribuição do material referente ao Telecurso 2000'.".
>
> (...)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

09.Em resposta ao Ofício Secex/CE nº. 699/02 (fls. 150), de audiência, **o Sr. Antenor Manoel Naspolini, através de advogados constituídos, encaminhou os elementos de defesa de fls. 153/157, que em síntese traduzem os seguintes argumentos:**

-que **o processo de inexigibilidade de licitação foi regular, obedecendo ao prescrito no inciso I, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93, tendo-se amparado na declaração emitida pela Associação Comercial de São Paulo sobre a 'exclusividade da Editora Globo S/A em todo o território nacional na edição gráfica**, reprodução das fitas, distribuição e comercialização de livros didáticos e fitas de vídeo da série TELECURSO 2000';

-'a própria Denúncia também afirma que **a EDITORA GLOBO tem como política reservar pequeno percentual de sua produção (5%) para vendas dos livros, com prejuízo, a Livrarias para que estas possam revendê-los no VAREJO a consumidores'**;

-'Evidentemente, tratando-se a compra a ser feita pelo Estado do Ceará (SEDUC), de **compra no ATACADO, jamais a EDITORA GLOBO iria fornecer os livros para a LIVRARIA LIVRO TÉCNICO, ou qualquer outra, a preço inferior ao que poderia ela própria** (EDITORA GLOBO) vender diretamente ao Estado.

(...)

-o fornecimento no atacado dos livros didáticos do Telecurso 2000 para a SEDUC/CE não nos parece possível, s.m.j., que pudesse ser realizado pela Livraria Livro Técnico em melhores condições que aquelas realizadas, quer em relação à quantidade (pequeno estoque disponível, ausência de contrato de obrigatoriedade de fornecimento com a Editora Globo, insuficiência de suporte financeiro para arcar com demanda tão significativa, ausência de logística para entrega), **quer em relação ao preço** (falta de interesse comercial da Editora Globo S.A. em efetuar venda no atacado com elevado percentual de desconto a intermediário, enquanto poderia comercializá-lo diretamente em melhores condições);

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

-em razão da exclusividade da Editora Globo S.A para edição gráfica dos livros didáticos, reprodução das fitas e distribuição e comercialização dos livros e fitas em todo o Brasil e demais países de língua portuguesa (fls. 208, cláusula 1ª), estaria inviável, s.m.j., a competição de outras livrarias no fornecimento no atacado à SEDUC, pois todas teriam que recorrer ao fornecimento primeiro da Editora Globo; (**Decisão 1500/2002 – Plenário, TCU, Relator: Iram Saraiva, Processo: 016.529/2001-5, Data da sessão: 06/11/2002**).

REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DIRETA DE LIVROS DE EDITORAS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO AO FNDE PARA VERIFICAÇÃO DOS INDÍCIOS DE SOBREPREÇO, POR OCASIÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS À SEDUC/PA. 11. **A condição de fornecedor exclusivo deve ser demonstrada por certificados de exclusividade emitidos pelos órgãos e entidades mencionados no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93** ("órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes").

12. Em relação ao mercado de livros, por ocasião da apreciação do TC 020.500/2006-4 (Acórdão nº 6.803/2010-2ªC), ficou assente que a Câmara Brasileira do Livro seria o órgão competente para expedir a carta de exclusividade sobre a editoração, porquanto se enquadraria como "entidade equivalente" prevista no art. 25, I, da Lei 8.666, de 1993. E **que as editoras, apesar de não estarem incluídas no referido dispositivo legal, poderiam ter suas declarações de representação e/ou distribuição exclusivas consideradas aptas para a comprovação de fornecedor exclusivo**, uma vez que as distribuidoras e/ou livrarias que as possuem deteriam efetivamente a exclusividade da comercialização

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

dos livros pertencentes à determinada editora, na área territorial indicada na declaração.

12.1 Essa última conclusão foi ancorada no fato de que "a comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática". Como afirma Marçal Justen Filho, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente.

(...)

14. Há que se verificar se, na contratação feita pela Seduc/PA, por inexigibilidade de licitação, ficou caracterizada a exclusividade de fornecimento e, portanto, a inviabilidade de competição, respaldada em atestado de exclusividade, em acordo com o preconizado no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão nº 6.803/2010-2ªC.

(...)

20. Nessas circunstâncias, entendo que não há irregularidade na aquisição de livros, por inexigibilidade de licitação, diretamente das editoras. **(TCU 03018020104, Relator: JOSÉ JORGE, Data de Julgamento: 07/12/2011).**

Processo nº TC 030.180/2010-4 (Acórdão n.º 3.290/2011-Plenário, TC-030.180/2010-4, rel. Min. José Jorge, 7.12.2011). "É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados. Representação apontou como irregular a contratação direta de editora para a aquisição de livros didáticos e paradidáticos para 300 escolas de ensino médio, no valor de R$ 2.516.225,00, efetuada pela Secretaria Estadual de Educação do Pará – Seduc/PA, com recursos oriundos do Fundo

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (...). **(O relator) registrou que "esta Casa tem admitido a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras** (Decisão nº 1.500/2002-P, Acórdão nº 1.299/2003-1ªC, Acórdão nº 1.889/2007-P, Acórdão nº 835/2009-P, Acórdão nº 6.803/2010-2ªC e Acórdão nº 950/2011-P); ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ªC)". Tal orientação, consignou, resulta fundamentalmente da inviabilidade de competição, por impossibilidade de efetuar o confronto de ofertas. **E prosseguiu: "Há que se verificar se, na contratação feita pela Seduc/PA, por inexigibilidade de licitação, ficou caracterizada a exclusividade de fornecimento e, portanto, a inviabilidade de competição, respaldada em atestado de exclusividade, em acordo com o preconizado no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 ...".** (...) **Foram também trazidos aos autos cópias dos contratos firmados entre os autores e as editoras, que demonstram a exclusividade de edição e comercialização. Por esses motivos, o relator, divergindo do entendimento de que seria indevida a referida inexigibilidade, considerou "estar comprovada a exclusividade da editora contratada na editoração e comercialização das obras adquiridas**, sendo regular, a meu ver, sua contratação direta pela Seduc/PA". Acrescentou, a propósito, que "**normativo federal (IN/MARE nº 02/98)** permite a contratação direta de editoras, por inexigibilidade, para a compra de livros e periódicos".[36].

Examina-se nos autos o Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a profissional **Miriam Sengui Soares,**

[36] Redação extraída do Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 89 do Tribunal de Contas da União.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Terapeuta Ocupacional, para a prestação de serviços de consultoria na implantação do Projeto Qualicaps-Corumbá, visando a qualificação da rede de atenção integral a usuários de álcool e outras drogas do município de Corumbá e o aprimoramento e formação de profissionais para a saúde mental (...) DECISÃO. Nessa matéria, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, autor dos mais ilustres, explica que os requisitos exigidos pela regra do inciso II daquele art. 25 devem ser examinados na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/1993; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação. b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração. (Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 9. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2001[Coleção Jacoby de Direito Público; v.6], p. 605) **No caso analisado, cumpre verificar se o serviço pretendido pela Administração está elencado no art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, que deve ser de natureza técnica**. Quanto a isso, dispõe a regra do referido artigo: Art. 13. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; **VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; (grifos não originais) **Ora, não restam dúvidas de que os serviços que a profissional contratada presta (treinamento e qualificação dos servidores públicos do CAPS AD) se enquadram perfeitamente**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

nas regras dos incisos III e VI do artigo em referência, conforme bem demonstra o objeto do contrato. **De outro lado, o serviço a ser contratado deve apresentar uma singularidade que inviabilize a competição entre vários profissionais técnicos especializados.** Aqui reside a segunda exigência, de que se trate de um serviço de natureza singular, **valendo a observação de que a singularidade se refere ao objeto do contrato e não ao executor do serviço. Na definição do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais.** É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador [...]. **O que confere legitimidade ao procedimento adotado com arrimo no art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n° 8.666/1993, é a singularidade que permeia a situação específica.** Assim, a singularidade do objeto é o ponto fundamental da questão, é ela a conditio sine quo non à declaração de inexigibilidade da licitação. **No caso vertente, o serviço objeto da contratação reveste-se de singularidade na medida em que:** a) trata de um incentivo financeiro federal, destinado aos Municípios para o desenvolvimento do Programa de Qualificação do Atendimento e da Gestão dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, considerando que, em avaliação nacional, verificou-se a inexistência de acompanhamento e de supervisão clínico-institucional regular, assim como de outras necessidades de qualificação dos profissionais que atuam na área; **b) trata de serviço complexo, que não envolve simples formação técnica de profissionais na área de saúde, mas o levantamento e a análise de dados com o fim de diagnosticar a realidade atual do programa desenvolvido no CAPS, supervisão clínico-institucional regular; ações de atenção domiciliar, ações de acompanhamento integrado com a rede de atenção básica, realização de projetos de estágio e de treinamento em serviço. Para tanto serão realizados seminários de planejamentos, workshops, sessões clínicas e espaço escuta.** Portanto, está claramente demonstrado que o

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

objeto da contratação não é um simples serviço de consultoria. Por fim, exige também a Lei de Licitações que a especialização seja notória, e no § 1° do art. 25 da referida Lei está conceituado o termo, conforme foi exposto atrás. Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, discorrendo sobre o tema, lecionam:[...] há que explicitar: notória especialização, correto, mas notório para quem? **Essa especialização tem que ser notória exatamente para aquele serviço complexo de empresas ou de profissionais que atuam no setor**. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. São Paulo: Malheiros, 1994, p.120). Acerca da relação entre a notória especialização e o serviço que é pretendido, sumulou o Tribunal de Contas da União, no enunciado n° 39, que: a notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. Diante do exposto, **os documentos inseridos nos autos como folhas 35/77 demonstram suficientemente a notória especialização de Mirian Sengui Soares, bem como sua experiência na área objeto da contratação. Desse modo, entendo presentes na farta documentação juntada todos os requisitos necessários para a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento na regra do art. 25, II, da Lei n° 8.666, de 1993**. Tudo demonstrado, **DECIDO SINGULARMENTE pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato acima identificado,** com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno. Depois de numerada e publicada a presente decisão, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução contratual. Publique-se e registre-se. Tribunal de Contas, 14 de dezembro de 2011.JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL Conselheiro-Relator. (**TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 662462011 MS 1.104.630,**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Relator: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0469, de 11/05/2012).

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DIDÁTICO LIVROS COLETÂNEA FORNECEDOR EXCLUSIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO FORMALIZAÇÃO CLÁUSULAS NECESSÁRIAS EXECUÇÃO FINANCEIRA EMPENHO, LIQUIDAÇÃO EDESPESA CONSONÂNCIA DE VALORES REGULARIDADE. É **lícita a aquisição direta de livros e materiais didáticos, por procedimento de inexigibilidade de licitação, comprovada a exclusividade do fornecedor contratado, em relação ao objeto específico, cuja publicação, distribuição e comercialização são reservadas, devidamente justificada a escolha e preço, e cumpridos os requisitos legais vigentes**. A formalização do contrato administrativo é declarada regular, verificado o cumprimento das normas legais e regulamentares, contendo as cláusulas necessárias exigidas por lei, assim como a execução financeira que apresenta consonância entre os valores dos estágios da despesa: empenho, liquidação e despesa. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 08 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.4/2016, da formalização do Contrato Administrativo n. 99/2016 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Dourados e a Editora Ibpex Ltda. Campo Grande, 08 de outubro de 2019. Conselheiro Flávio Kayatt Relator. (**TCE-MS - INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO: 153032016 MS 1691668, Relator: FLÁVIO KAYATT, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2253, de 28/10/2019**).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO REGULARIDADE. É regular o procedimento de

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em caso de inviabilidade de competição efetivamente demonstrada, observada as demais exigências legais. A formalização do contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 10 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade da inexigibilidade da licitação, bem como da formalização do Contrato 01/17, celebrado entre o Município de Bela Vista e a Editora Positivo Ltda**. Campo Grande, 10 de abril de 2018. Conselheiro Ronaldo Chadid Relator **(TCE-MS - INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO: 63732017 MS 1800197, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1796, de 18/06/2018).**

Atos de Contratação do Tribunal. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrições para a participação de servidores deste Tribunal de Contas no XXXII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo. Inviabilidade de competição. Pela formalização da contratação. **(TCE-PR 37022518, Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 10/07/2018).**

Atos de Contratação. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Curso ?Sistema de Precedentes no novo CPC". Inviabilidade de competição. Pela formalização da contratação. **(TCE-PR 50775118, Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/08/2018).**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Curso ?Administração Pública ISO 31000:2009 - Capacitação em gestão de riscos e auditoria baseada em riscos?. Inviabilidade de competição. Pela formalização da contratação. **(TCE-PR 7255918, Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 16/05/2018).**

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação direta de empresa para ministrar curso in company direcionado aos servidores deste Tribunal de Contas. Serviço técnico especializado de natureza singular destinado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Pela formalização da avença. **(TCE-PR 21228018, Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 29/05/2018).**

Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Treinamento. Mudanças na Terceirização de Serviços de acordo com a nova Instrução Normativa n.° 05/2017, do MPDG. Qualige - Qualidade em Gestão Pública Ltda.. Inviabilidade de competição. Pela formalização da contratação. **(TCE-PR 61112117, Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 26/10/2017).**

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação do Professor Doutor Leandro Karnal para ministrar palestra motivacional no evento de comemoração dos 72 anos deste Tribunal de Contas. Pela formalização da contratação.
(TCE-PR 23911419, Relator: NESTOR BAPTISTA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 21/05/2019).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

COMBO DE 2 CURSOS DO MÉTODO DAS BOQUINHAS – 16 HORAS DE CAPACITAÇÃO – DO INFANTIL AO 3 ANO EF.

Introdução

O Método das Boquinhas foi aprovado como Tecnologia Educacional pelo MEC (2009 a 2012) e tem sido atestado como eficiente para alfabetizar e recuperar a alfabetização de crianças, jovens ou adultos, contribuindo para o aumento no IDEB de muitos municípios.

Sua fundamentação teórica é de base multissensorial, fônica-vísuo-articulatória (alfabetização pelo córtex motor pré-frontal), propiciando rapidez e segurança na associação do fonema ao grafema uma vez que é uma Metodologia Sintética, Concreta e Sinestésica e acrescenta o diferencial do articulema (boquinha), contribuindo para o real aprendizado e recuperação da leitura e escrita. Pode ser usada na íntegra, como Metodologia adotada pela escola, ou apenas como uma ferramenta de trabalho para a conversão grafofonêmica de algumas crianças.

O Método das Boquinhas é de fácil aplicabilidade e compreensão e tem sido utilizado em salas de aula com todas as crianças, alunos comuns e outros com trocas de letras, trazendo grande e positivo impacto sobre os resultados na aprendizagem e autoestima do professor e do aluno, desde as séries iniciais até o grupo da EJA. Resultado semelhante tem sido observado na terapêutica clínica.

A metodologia de trabalho desse curso é ministrada por capacitações com aulas teóricas presenciais. São 2 capacitações com 8h de trabalho cada uma, totalizando 16h de conhecimento.

Detalhamento de cada curso: Esta formação contemplará temas de Alfabetização, a saber:

1. ***Desenvolvimento Infantil*** *- Pré-requisitos para uma Alfabetização Segura - (8h de curso presenciais);*
2. ***Estratégias para o Avanço nas Fases da Escrita com base na consciência Fonológica e Fonoarticulatória*** *- (8h de curso presenciais).*

Proposta do primeiro curso:

A **primeira capacitação** a ser desenvolvida está relacionada ao *Desenvolvimento Infantil*, pois sabemos que para que o avanço na Alfabetização aconteça, a Educação Infantil deve oferecer aos alunos as verdadeiras bases do desenvolvimento infantil. E todo educador consciente percebe que a fase preparatória é o alicerce para uma educação de qualidade. Assim, a proposta desse módulo é favorecer a aquisição da leitura e escrita, em estágios iniciais desse desenvolvimento, oferecendo-lhe subsídios consistentes e diversificados, com enfoque multissensorial, fono-vísuo-articuatório, ou seja, som/letra/boquinha. É fundamental que o educador conheça os sons da fala (fonemas) e suas respectivas Boquinhas (articulemas), bem como os processos de consciência fonológica, fonêmica, processamento auditivo e visual, coordenação vísuo-motora, orientação vísuo-espacial e desenvolvimento cognitivo, para que possa promover o início do aprendizado da leitura e escrita.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

1Doc: Memorando 4.983/2023 79/271

Proposta do segundo curso:

A proposta desse curso é levar o educador a compreender a consciência fonológica e fonoarticulatória e refletir sobre sua importância no processo de alfabetização como forte responsável pela evolução na Psicogênese da escrita. Por meio de aula expositiva e prática com exercícios baseados no Método das Boquinhas, o educador poderá compreender cada fase implicada nessa aprendizagem, podendo mediá-la de forma segura e eficaz, tanto para iniciantes como para recuperar as dificuldades e patologias de leitura e escrita. Essa capacitação fornece elementos básicos e indispensáveis para todo profissional que almeja trabalhar com alfabetização, obtendo resultados consistentes e prazerosos.

Idealizadora do Método: Dra. Renata Savastano Ribeiro Jardini

Dra. pela UNICAMP/Campinas, Faculdade de Ciências Médicas (2007), Mestre (2004) pela mesma instituição e departamento; Psicopedagoga pela UNICEP/São Carlos (2004); Fonoaudióloga pela UNIFESP/São Paulo (1981).

Ministrante:

Meiry Helle Nazario Meurer.

Público Alvo:

Professores da rede municipal ou particular de educação infantil, ensino fundamental, pedagogos, psicopedagogos, psicólogos educacionais, fonoaudiólogos envolvidos com a educação, num total de até **100** profissionais.

Objetivo Geral:

- Proporcionar o aperfeiçoamento dos educadores na mediação do processo de construção da leitura e escrita pelos alunos.

Objetivos Específicos:

- Capacitar o profissional a conhecer a fundamentação neuropsicológica do processo de aquisição da leitura e escrita;
- Capacitar o profissional a conhecer a Psicogênese da Escrita, usando-a nos princípios do SEA;
- Conhecer os pré-requisitos necessários à aquisição da leitura e escrita;
- Capacitar o profissional a utilizar os livros Boquinhas no Desenvolvimento Infantil, Passos Iniciais de Boquinhas.
- Capacitar o profissional a desenvolver a consciência fonoarticulatória, favorecedora da fala e da conversão fonema/grafema e suas implicações na aprendizagem da leitura e escrita;
- Capacitar e treinar as Boquinhas, aplicando-a em atividades e jogos.

Programa do curso : *Desenvolvimento Infantil* *- Pré-requisitos para uma Alfabetização Segura (8h de curso presenciais);*

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ VENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC
1Doc: Memorando 4.983/2023 80/271

1º período

- Conhecer o Método das Boquinhas;
- Treinar os articulemas (boquinhas);
- Conhecer os conceitos e como fazer mediações nas seguintes habilidades: consciência e habilidades corporais, consciência fonológica, fonêmica e fonoarticulatória;
- Oficina 1: Exercícios práticos das habilidades acima descritas;

2º período

- Desenvolvimento cognitivo;
- Habilidades espaço-temporais;
- Processamento visuomotor
- Oficina 2: Exercícios práticos das habilidades acima descritas;

Programa do curso : *Estratégias para o Avanço nas Fases da Escrita com base na consciência Fonológica e Fonoarticulatória.* *(8h de curso presenciais);*

1º período

- A faceta linguística e a faceta do letramento na alfabetização;
- Os princípios do SEA (sistema de escrita alfabética) e suas implicações na sala de aula;
- O processamento auditivo e suas subdivisões;
- A consciência fonológica e suas subdivisões;
- Os caminhos da leitura no cérebro;
- A consciência articulatória como concretização do processo;
- Oficina com treino dos conteúdos tratados.
- Métodos de alfabetização e seus entraves;
- Pressupostos teóricos do Método das Boquinhas;
- A psicogênese da escrita e as rotas de leitura fonológica e lexical;
- A consciência fonológica e fonêmica das vogais viabilizada pela boca;
- A passagem da hipótese de escrita pré-silábica para silábica;
- O erro como ferramenta de trabalho;
- Oficina com treino dos conteúdos tratados.

2º período

- Os articulemas das consoantes e a hipótese de escrita silábico-alfabética;
- Boquinhas e as sílabas complexas;
- Boquinhas e as dificuldades ortográficas;
- A escrita alfabética;
- Oficina com treino dos conteúdos tratados.
- A mediação nas dificuldades de leitura e escrita;
- Como avançar nas hipóteses de escrita;
- As rotas de leitura fonológica, lexical e dupla rota;

1Doc: Memorando 4.983/2023 81/271
Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

- Oficina com treino dos conteúdos tratados.

Metodologia:

Aulas expositivas teóricas e oficinas práticas do conteúdo apresentado.

Recursos Necessários:

- Sala ou auditório com cadeiras - máximo de 100 participantes;
- Projetor datashow com microcomputador;
- Sistema de som para microfone e multimídia;
- Apostila Digital oferecida pela autora;
- Certificado digital registrado e validado em nossa empresa.

Cronograma:

A ser definido de comum acordo entre as partes envolvidas, num total de 8 horas.

Investimento:

O valor do investimento é de **R$ 11.465,20** (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinto centavos) incluindo-se apostilas e certificados digitais.

O pagamento do curso deverá ser efetuado ao final do curso. O cancelamento do curso poderá ser feito em até 20 dias antes da data reservada, sem custos. Após essa data, se houver o cancelamento, o pagamento de 10% é obrigatório.

Empresa:

Boquinhas Aprendizagem e Assessoria Ltda – ME, estabelecida a Rua Hermínio Pinto, nº 6-38 Bauru/SP, CEP: 17.013-201, Jardim Higienópolis.

CNPJ: 09.508.047/0001-35, Inscrição Municipal 513875 e Inscrição Estadual 209.445.841.111.

Assessoria de Capacitação Boquinhas
capacitacao@metododasboquinhas.com.br
(14) 3206-2541 – (21)98485-9401

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LUCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação, no Município de Chopinzinho-PR, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 17 de Outubro de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	09508047000135
Nome	BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA		

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação, conforme segue:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Curso	01	Contratação de empresa especializada para a realização de curso para um grupo de 100 professores, com carga horária total de 16h, sendo 8h no dia 01/02/2024 e 8h no dia 23/04/2024.	11.465,20	11.465,20
VALOR TOTAL DE MERCADO R$				**11.465,20**	

2. JUSTIFICATIVA

O acesso à escola é um direito assegurado a todas as crianças, consequentemente o processo de alfabetização é um direito de aprendizagem. Frequentar uma instituição de ensino representa mais do que relacionar-se com crianças da mesma idade em uma sala de aula, significa aprender diariamente e significativamente.

O Artigo 4º da LDB 9394/1996, apresenta a

> A obrigatoriedade do ensino a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. [...] XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

> requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

A Secretaria Municipal de Educação compreende que a efetivação de um processo de ensino significativo está relacionada a qualidade da prática pedagógica oferecida e das intervenções realizadas. Além de um calendário escolar a ser cumprido anualmente é fundamental que os objetivos de aprendizagem elencados na Proposta Pedagógica Curricular sejam alcançados.

> **Art. 22.** A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
> **Parágrafo único**. São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

Para que o ato de ensinar seja qualitativo e contemple os objetivos de aprendizagem elencados, torna-se fundamental oportunizar aos docentes momentos de qualificação profissional relevantes.

> **Art. 32**. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
> I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo [...]

O Plano Municipal de Educação especifica metas de ensino/aprendizagem a serem alcançadas pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, para tanto, os profissionais do magistério devem elaborar estratégias e planos de trabalho que alcancem o objetivo proposto e oportunizem condições de sucesso escolar aos seus estudantes.

A Instrução Normativa nº 02/2023 – CME/SMECE, de 19 de junho de 2023, orienta ações pedagógicas a serem desenvolvidas nas instituições da Rede Municipal de Ensino e apresenta as metas educacionais e os indicadores para apuração do Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP de acordo com a Resolução nº 3.285/2023 – GS/SEED. A mesma Instrução define a utilização de um único método de

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

alfabetização,

> **Art. 4º** Utilizar como método de alfabetização em toda a Rede Municipal de Ensino, o *Método Fonovisuoarticulatório*, popularmente chamado de *Método das Boquinhas*, que utiliza estratégias fônicas (fonema/som) e visuais para alfabetizar crianças.

A decisão por um método específico de alfabetização foi amplamente discutida pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e baseada em observações pontuais relacionadas ao desenvolvimento da aprendizagem das crianças matriculadas em turmas da educação infantil e de alfabetização. Há necessidade de um método de alfabetização que atenda efetivamente ao propósito, que considere o desenvolvimento infantil e que todos os profissionais que atuam nesta fase de ensino sigam os mesmos passos do processo.

As políticas públicas e os programas de governo municipal, estadual e federal estão dedicando esforços para que a qualidade do ensino seja mais satisfatória, neste sentido foi formalizado no Estado do Paraná o Compromisso Alfabetiza Juntos que complementa ações do Programa Educa Juntos em desenvolvimento desde 2020.

O Programa Educa Juntos, instituído pela Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, regulamentado pelo Decreto nº 2.435, de 7 de junho de 2023, tem como objetivo apoiar os municípios paranaenses na melhoria da aprendizagem e alfabetização dos estudantes desde a educação infantil.

O Compromisso Alfabetiza Juntos é uma ação do governo estadual que está atendendo as condicionalidades do novo Fundeb, o qual prevê recursos para todos os entes federados que tenham bons resultados na redução de desigualdades, para ter direito a esses recursos, os estados, os municípios e o Distrito Federal precisam cumprir condicionalidades de melhoria de gestão e alcançar evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagens com redução das desigualdades sociais.

As condicionalidades previstas na Lei do Fundeb devem ser comprovadas pelos estados e municípios. A condicionalidade IV, especifica que deve haver uma legislação estadual formalizando o regime de

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

colaboração entre Estado e os municípios (ICMS Educação) - conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

> Evidenciar que o regime de colaboração está em execução, no mínimo, na seguinte forma:
> a) Realização, no máximo até 2025, da efetiva distribuição de pelo menos 10 pontos percentuais do ICMS com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;
> b) Indicação se serão utilizados resultados do SAEB ou de sistema próprio de avaliação;
> c) Garantir que as avaliações sejam realizadas de forma que o cálculo dos indicadores ocorra em tempo hábil para a distribuição dos recursos na forma citada no item a, acima;

A proposta está em desenvolvimento e considera a implementação de diferentes eixos: avaliação diagnóstica de resultados; formação continuada de professores e gestores; distribuição de material didático de Língua Portuguesa focado nos estudantes de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental; e premiação para escolas com melhores resultados e incentivo às escolas com resultados mais desafiadores.

O município de Chopinzinho no ano 2022, não alcançou o indicador relativo a melhoria de aprendizagens com redução das desigualdades, ou seja, boa parte dos estudantes em vulnerabilidade social não evoluíram significativamente na aprendizagem, consequentemente haverá redução no repasse de recursos do ICMS.

Considerando a obrigatoriedade de cumprir com as metas previstas no Plano Municipal de Educação, de atender com equidade a todos os estudantes oportunizando uma educação de qualidade, de cumprir com as condicionalidades previstas pelo novo FUNDEB e de atender com responsabilidade o compromisso assumido diante dos programas de governo que objetivam o sucesso escolar de cada criança,

SOLICITAMOS a realização de um curso de formação pedagógica especificamente direcionado aos professores da Educação Infantil 4 e 5 e das turmas de primeiro, segundo e terceiro anos do ensino fundamental, que contemple o método de alfabetização fonovisuoarticulatório (método das boquinhas).

O Método das Boquinhas foi aprovado como Tecnologia Educacional pelo MEC (2009 a 2012) e tem sido atestado como eficiente para alfabetizar

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

e recuperar a alfabetização de crianças, jovens ou adultos, contribuindo para o aumento no IDEB de muitos municípios (especificação da proposta em anexo)

A definição pela empresa que oferta o curso método das boquinhas deve-se a comprovação de resultados científicos e a fundamentação teórica que possui base multissensorial, fônica-vísuo-articulatória (alfabetização pelo córtex motor pré-frontal), que proporciona um aprendizado rápido e seguro devido a associação do fonema ao grafema uma vez que é uma Metodologia Sintética, Concreta e Sinestésica e acrescenta o diferencial do articulema (boquinha), contribuindo para o real aprendizado e recuperação da leitura e escrita. É um método de alfabetização que pode ser usado na íntegra, como Metodologia adotada pelas instituições de ensino.

A realização do curso para um grupo de 100 professores, com carga horária total de 16h, sendo 8h no dia 01/02/2024 e 8h no dia 23/04/2024.

Valor total da proposta R$ 11.465,20, sendo R$ 10.853,70 - valor do curso mais as despesas do palestrante - R$ 612,00.

3. DA MODALIDADE

3.1. Faz-se necessária a contratação da referida empresa se dá em razão de sua expertise e profissionalismo, de forma que possuem reconhecimento social quanto a sua qualidade na realização do curso.

3.2. A contratação de empresa especializada para ministrar o Curso Método das Boquinhas, por inexigibilidade de processo licitatório está prevista no artigo 25, III, da Lei n° 8.666/1993:

> **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> **II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

3.3. Ainda, em seu §1°, dispõe sobre o que se considera como notória especialização profissional, ficando visível o enquadramento da empresa a ser contratada, conforme disposto:

> **§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.4. O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública e o contratado deve atentar para o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma empresa para atender certa necessidade pública.

3.5. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

3.6. Assim, pode-se constatar que a contratação direta no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha da empresa especializada.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de julho de 2024, enquanto o de execução se dará nos dias 01 de fevereiro de 2024 e 23 de abril de 2024, conforme descrição do objeto.

4.2. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preço referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Zeloir Scabeni Mendes – Coordenadora Pedagógica - CPF nº 020.480.649-65.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ **11.465,20** (onze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.3. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.4. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7.5. Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

7.6. Atuará como fiscal do contrato a servidora Zeloir Scabeni Mendes – Coordenadora Pedagógica - CPF nº 020.480.649-65.

7.7. Como substituta do fiscal a Sra. Simone Biava, CPF 058.356.339-20, Agente Administrativo.

8.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2023 –

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

Inexigibilidade de Licitação n° _____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

8.1.5.9 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.1.5.10 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.11 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.12 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 18 de outubro de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC e informe o código 5835-1B5C-AE45-D4FC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5835-1B5C-AE45-D4FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/10/2023 16:37:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 23/10/2023 07:47:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5835-1B5C-AE45-D4FC

Memorando 1- 4.983/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 18/10/2023 às 15:19:39

Solicitamos dotação orçamentária para a contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação, valor total R$ 11.465,20 (onze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

–

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 2- 4.983/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/10/2023 às 09:12:30

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeiro.

_

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_CURSO.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CF5-2C21-0E51-67CC e informe o código 1CF5-2C21-0E51-67CC

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/10/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO DE MÉTODO DAS BOQUINHAS.

VALOR: R$11.465,20

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.982/2022 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.02.123610005.2.065.3.3.90.39 (547) F: 103

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CF5-2C21-0E51-67CC e informe o código 1CF5-2C21-0E51-67CC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1CF5-2C21-0E51-67CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 23/10/2023 09:12:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 23/10/2023 14:58:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CF5-2C21-0E51-67CC

Memorando 3- 4.983/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/10/2023 às 13:14:07

Certidões atualizadas.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONSUL_1.PDF
DETALH_1.PDF
TCU.pdf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.508.047/0001-35

Razão Social: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA ME

Endereço: R AFONSO PENA 10 52 / JARDIM BELA VISTA / BAURU / SP / 17060-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/10/2023 a 09/11/2023

Certificação Número: 2023101119153484710183

Informação obtida em 25/10/2023 13:10:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 09508047000135

LIMPAR

Data da consulta: 25/10/2023 13:11:43
Data da última atualização: 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/10/2023 13:12:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **09.508.047/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 4- 4.983/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 25/10/2023 às 14:24:58

Segue para adequações:

- TR;

- Orçamento/Proposta;

- Declaração de Não Parentesco.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 5- 4.983/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

Data: 06/11/2023 às 13:45:45

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação

Prezados, segue em anexo declaração e proposta de capacitação assinados e Termo de Referência com as devidas correções.

Atenciosamente.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Declaracaoparentesco_2_.pdf
Proposta_de_capacitacao_municipio_de_Chopinzinho_Pr_agosto_2023_combo_de_2_cursos.pdf
Termo_de_Referencia_Metodo_das_Boquinhas.docx
Termo_de_Referencia_Metodo_das_Boquinhas.pdf

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa Boquinhas Aprendizagem e Assessoria LTDA, inscrita no CNPJ sob 09.508.047/0001-35, com sede à Rua Rua Hermínio Pinto, Vila Silva Pinto, n° 6-38, no Município Cidade: Bauru , Estado de São Paulo , CEP 17.013-201. neste ato representada pelo Sra. Renata Savastano Ribeiro Jardini, portador(a) da carteira de identidade RG 109.697.27 e inscrito(a) no CPF sob nº 138.788.568-57, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Bauru/SP, 25 de outubro de 2.023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI
Data: 30/10/2023 18:25:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

lini

CPF: 138.788.568-57

1Doc: Memorando 5-14.983/2023 112/271

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

COMBO DE 2 CURSOS DO MÉTODO DAS BOQUINHAS – 16 HORAS DE CAPACITAÇÃO – DO INFANTIL AO 3 ANO EF.

Introdução

O Método das Boquinhas foi aprovado como Tecnologia Educacional pelo MEC (2009 a 2012) e tem sido atestado como eficiente para alfabetizar e recuperar a alfabetização de crianças, jovens ou adultos, contribuindo para o aumento no IDEB de muitos municípios.

Sua fundamentação teórica é de base multissensorial, fônica-vísuo-articulatória (alfabetização pelo córtex motor pré-frontal), propiciando rapidez e segurança na associação do fonema ao grafema uma vez que é uma Metodologia Sintética, Concreta e Sinestésica e acrescenta o diferencial do articulema (boquinha), contribuindo para o real aprendizado e recuperação da leitura e escrita. Pode ser usada na íntegra, como Metodologia adotada pela escola, ou apenas como uma ferramenta de trabalho para a conversão grafofonêmica de algumas crianças.

O Método das Boquinhas é de fácil aplicabilidade e compreensão e tem sido utilizado em salas de aula com todas as crianças, alunos comuns e outros com trocas de letras, trazendo grande e positivo impacto sobre os resultados na aprendizagem e autoestima do professor e do aluno, desde as séries iniciais até o grupo da EJA. Resultado semelhante tem sido observado na terapêutica clínica.

A metodologia de trabalho desse curso é ministrada por capacitações com aulas teóricas presenciais. São 2 capacitações com 8h de trabalho cada uma, totalizando 16h de conhecimento.

Detalhamento de cada curso: Esta formação contemplará temas de Alfabetização, a saber:

1. ***Desenvolvimento Infantil*** *- Pré-requisitos para uma Alfabetização Segura - (8h de curso presenciais);*
2. ***Estratégias para o Avanço nas Fases da Escrita com base na consciência Fonológica e Fonoarticulatória*** *- (8h de curso presenciais).*

Proposta do primeiro curso:

A **primeira capacitação** a ser desenvolvida está relacionada ao *Desenvolvimento Infantil*, pois sabemos que para que o avanço na Alfabetização aconteça, a Educação Infantil deve oferecer aos alunos as verdadeiras bases do desenvolvimento infantil. E todo educador consciente percebe que a fase preparatória é o alicerce para uma educação de qualidade. Assim, a proposta desse módulo é favorecer a aquisição da leitura e escrita, em estágios iniciais desse desenvolvimento, oferecendo-lhe subsídios consistentes e diversificados, com enfoque multissensorial, fono-vísuo-articuatório, ou seja, som/letra/boquinha. É fundamental que o educador conheça os sons da fala (fonemas) e suas respectivas Boquinhas (articulemas), bem como os processos de consciência fonológica, fonêmica, processamento auditivo e visual, coordenação vísuo-motora, orientação vísuo-espacial e desenvolvimento cognitivo, para que possa promover o início do aprendizado da leitura e escrita.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

Proposta do segundo curso:

A proposta desse curso é levar o educador a compreender a consciência fonológica e fonoarticulatória e refletir sobre sua importância no processo de alfabetização como forte responsável pela evolução na Psicogênese da escrita. Por meio de aula expositiva e prática com exercícios baseados no Método das Boquinhas, o educador poderá compreender cada fase implicada nessa aprendizagem, podendo mediá-la de forma segura e eficaz, tanto para iniciantes como para recuperar as dificuldades e patologias de leitura e escrita. Essa capacitação fornece elementos básicos e indispensáveis para todo profissional que almeja trabalhar com alfabetização, obtendo resultados consistentes e prazerosos.

Idealizadora do Método: **Dra. Renata Savastano Ribeiro Jardini**

Dra. pela UNICAMP/Campinas, Faculdade de Ciências Médicas (2007), Mestre (2004) pela mesma instituição e departamento; Psicopedagoga pela UNICEP/São Carlos (2004); Fonoaudióloga pela UNIFESP/São Paulo (1981).

Ministrante:

Meiry Helle Nazario Meurer.

Público Alvo:

Professores da rede municipal ou particular de educação infantil, ensino fundamental, pedagogos, psicopedagogos, psicólogos educacionais, fonoaudiólogos envolvidos com a educação, num total de até **100** profissionais.

Objetivo Geral:

- Proporcionar o aperfeiçoamento dos educadores na mediação do processo de construção da leitura e escrita pelos alunos.

Objetivos Específicos:

- Capacitar o profissional a conhecer a fundamentação neuropsicológica do processo de aquisição da leitura e escrita;
- Capacitar o profissional a conhecer a Psicogênese da Escrita, usando-a nos princípios do SEA;
- Conhecer os pré-requisitos necessários à aquisição da leitura e escrita;
- Capacitar o profissional a utilizar os livros Boquinhas no Desenvolvimento Infantil: Passos Iniciais de Boquinhas.
- Capacitar o profissional a desenvolver a consciência fonoarticulatória, favorecedora da fala e da conversão fonema/grafema e suas implicações na aprendizagem da leitura e escrita;
- Capacitar e treinar as Boquinhas, aplicando-a em atividades e jogos.

Programa do curso : ***Desenvolvimento Infantil*** *- Pré-requisitos para uma Alfabetização Segura (8h de curso presenciais);*

1Doc: Memorando 5-1 4 983/2023 114/271
Assinado por 2 pessoas: SIMONE BRAVO MARI LUCIA LAZARO TO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

1º período

- Conhecer o Método das Boquinhas;
- Treinar os articulemas (boquinhas);
- Conhecer os conceitos e como fazer mediações nas seguintes habilidades: consciência e habilidades corporais, consciência fonológica, fonêmica e fonoarticulatória;
- Oficina 1: Exercícios práticos das habilidades acima descritas;

2º período

- Desenvolvimento cognitivo;
- Habilidades espaço-temporais;
- Processamento visuomotor
- Oficina 2: Exercícios práticos das habilidades acima descritas;

Programa do curso : *Estratégias para o Avanço nas Fases da Escrita com base na consciência Fonológica e Fonoarticulatória.* *(8h de curso presenciais);*

1º período

- A faceta linguística e a faceta do letramento na alfabetização;
- Os princípios do SEA (sistema de escrita alfabética) e suas implicações na sala de aula;
- O processamento auditivo e suas subdivisões;
- A consciência fonológica e suas subdivisões;
- Os caminhos da leitura no cérebro;
- A consciência articulatória como concretização do processo;
- Oficina com treino dos conteúdos tratados.
- Métodos de alfabetização e seus entraves;
- Pressupostos teóricos do Método das Boquinhas;
- A psicogênese da escrita e as rotas de leitura fonológica e lexical;
- A consciência fonológica e fonêmica das vogais viabilizada pela boca;
- A passagem da hipótese de escrita pré-silábica para silábica;
- O erro como ferramenta de trabalho;
- Oficina com treino dos conteúdos tratados.

2º período

- Os articulemas das consoantes e a hipótese de escrita silábico-alfabética;
- Boquinhas e as sílabas complexas;
- Boquinhas e as dificuldades ortográficas;
- A escrita alfabética;
- Oficina com treino dos conteúdos tratados.
- A mediação nas dificuldades de leitura e escrita;
- Como avançar nas hipóteses de escrita;
- As rotas de leitura fonológica, lexical e dupla rota;

1Doc: Memorando 5-4 983/2023 115/271
Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

- Oficina com treino dos conteúdos tratados.

Metodologia:

Aulas expositivas teóricas e oficinas práticas do conteúdo apresentado.

Recursos Necessários:

- Sala ou auditório com cadeiras - máximo de 100 participantes;
- Projetor datashow com microcomputador;
- Sistema de som para microfone e multimídia;
- Apostila Digital oferecida pela autora;
- Certificado digital registrado e validado em nossa empresa.

Cronograma:

A ser definido de comum acordo entre as partes envolvidas, num total de 8 horas.

Investimento:

O valor do investimento é de **R$ 11.465,20** (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinto centavos) incluindo-se apostilas e certificados digitais.

O pagamento do curso deverá ser efetuado ao final do curso. O cancelamento do curso poderá ser feito em até 20 dias antes da data reservada, sem custos. Após essa data, se houver o cancelamento, o pagamento de 10% é obrigatório.

Empresa:

Boquinhas Aprendizagem e Assessoria Ltda – ME, estabelecida a Rua Hermínio Pinto, nº 6-38 Bauru/SP, CEP: 17.013-201, Jardim Higienópolis.

CNPJ: 09.508.047/0001-35, Inscrição Municipal 513875 e Inscrição Estadual 209.445.841.111.

Assessoria de Capacitação Boquinhas
capacitacao@metododasboquinhas.com.br
(14) 3206-2541 – (21)98485-9401

Bauru/SP, 25 de outubro de 2.023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI
Data: 30/10/2023 18:25:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1Doc: Memorando 5-4 983/2023 116/271
Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA TAZARIOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação, conforme segue:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Curso	01	Contratação de empresa especializada para a realização de curso para um grupo de 100 professores, com carga horária total de 16h, sendo 8h no dia 01/02/2024 e 8h no dia 23/04/2024.	11.465,20	11.465,20
VALOR TOTAL DE MERCADO R$				**11.465,20**	

2. JUSTIFICATIVA

O acesso à escola é um direito assegurado a todas as crianças, consequentemente o processo de alfabetização é um direito de aprendizagem. Frequentar uma instituição de ensino representa mais do que relacionar-se com crianças da mesma idade em uma sala de aula, significa aprender diariamente e significativamente.

O Artigo 4º da LDB 9394/1996, apresenta a

> A obrigatoriedade do ensino a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. [...] XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

> requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

A Secretaria Municipal de Educação compreende que a efetivação de um processo de ensino significativo está relacionada a qualidade da prática pedagógica oferecida e das intervenções realizadas. Além de um calendário escolar a ser cumprido anualmente é fundamental que os objetivos de aprendizagem elencados na Proposta Pedagógica Curricular sejam alcançados.

> **Art. 22.** A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
> **Parágrafo único**. São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

Para que o ato de ensinar seja qualitativo e contemple os objetivos de aprendizagem elencados, torna-se fundamental oportunizar aos docentes momentos de qualificação profissional relevantes.

> **Art. 32**. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
> I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo [...]

O Plano Municipal de Educação especifica metas de ensino/aprendizagem a serem alcançadas pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, para tanto, os profissionais do magistério devem elaborar estratégias e planos de trabalho que alcancem o objetivo proposto e oportunizem condições de sucesso escolar aos seus estudantes.

A Instrução Normativa nº 02/2023 – CME/SMECE, de 19 de junho de 2023, orienta ações pedagógicas a serem desenvolvidas nas instituições da Rede Municipal de Ensino e apresenta as metas educacionais e os indicadores para apuração do Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP de acordo com a Resolução nº 3.285/2023 – GS/SEED. A mesma Instrução define a utilização de um único método de

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

alfabetização,

> **Art. 4º** Utilizar como método de alfabetização em toda a Rede Municipal de Ensino, o *Método Fonovisuoarticulatório*, popularmente chamado de *Método das Boquinhas*, que utiliza estratégias fônicas (fonema/som) e visuais para alfabetizar crianças.

A decisão por um método específico de alfabetização foi amplamente discutida pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e baseada em observações pontuais relacionadas ao desenvolvimento da aprendizagem das crianças matriculadas em turmas da educação infantil e de alfabetização. Há necessidade de um método de alfabetização que atenda efetivamente ao propósito, que considere o desenvolvimento infantil e que todos os profissionais que atuam nesta fase de ensino sigam os mesmos passos do processo.

As políticas públicas e os programas de governo municipal, estadual e federal estão dedicando esforços para que a qualidade do ensino seja mais satisfatória, neste sentido foi formalizado no Estado do Paraná o Compromisso Alfabetiza Juntos que complementa ações do Programa Educa Juntos em desenvolvimento desde 2020.

O Programa Educa Juntos, instituído pela Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, regulamentado pelo Decreto nº 2.435, de 7 de junho de 2023, tem como objetivo apoiar os municípios paranaenses na melhoria da aprendizagem e alfabetização dos estudantes desde a educação infantil.

O Compromisso Alfabetiza Juntos é uma ação do governo estadual que está atendendo as condicionalidades do novo Fundeb, o qual prevê recursos para todos os entes federados que tenham bons resultados na redução de desigualdades, para ter direito a esses recursos, os estados, os municípios e o Distrito Federal precisam cumprir condicionalidades de melhoria de gestão e alcançar evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagens com redução das desigualdades sociais.

As condicionalidades previstas na Lei do Fundeb devem ser comprovadas pelos estados e municípios. A condicionalidade IV, especifica que deve haver uma legislação estadual formalizando o regime de

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

colaboração entre Estado e os municípios (ICMS Educação) - conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

> Evidenciar que o regime de colaboração está em execução, no mínimo, na seguinte forma:
> a) Realização, no máximo até 2025, da efetiva distribuição de pelo menos 10 pontos percentuais do ICMS com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;
> b) Indicação se serão utilizados resultados do SAEB ou de sistema próprio de avaliação;
> c) Garantir que as avaliações sejam realizadas de forma que o cálculo dos indicadores ocorra em tempo hábil para a distribuição dos recursos na forma citada no item a, acima;

A proposta está em desenvolvimento e considera a implementação de diferentes eixos: avaliação diagnóstica de resultados; formação continuada de professores e gestores; distribuição de material didático de Língua Portuguesa focado nos estudantes de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental; e premiação para escolas com melhores resultados e incentivo às escolas com resultados mais desafiadores.

O município de Chopinzinho no ano 2022, não alcançou o indicador relativo a melhoria de aprendizagens com redução das desigualdades, ou seja, boa parte dos estudantes em vulnerabilidade social não evoluíram significativamente na aprendizagem, consequentemente haverá redução no repasse de recursos do ICMS.

Considerando a obrigatoriedade de cumprir com as metas previstas no Plano Municipal de Educação, de atender com equidade a todos os estudantes oportunizando uma educação de qualidade, de cumprir com as condicionalidades previstas pelo novo FUNDEB e de atender com responsabilidade o compromisso assumido diante dos programas de governo que objetivam o sucesso escolar de cada criança,

SOLICITAMOS a realização de um curso de formação pedagógica especificamente direcionado aos professores da Educação Infantil 4 e 5 e das turmas de primeiro, segundo e terceiro anos do ensino fundamental, que contemple o método de alfabetização fonovisuoarticulatório (método das boquinhas).

O Método das Boquinhas foi aprovado como Tecnologia Educacional pelo MEC (2009 a 2012) e tem sido atestado como eficiente para alfabetizar

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

e recuperar a alfabetização de crianças, jovens ou adultos, contribuindo para o aumento no IDEB de muitos municípios (especificação da proposta em anexo)

A definição pela empresa que oferta o curso método das boquinhas deve-se a comprovação de resultados científicos e a fundamentação teórica que possui base multissensorial, fônica-vísuo-articulatória (alfabetização pelo córtex motor pré-frontal), que proporciona um aprendizado rápido e seguro devido a associação do fonema ao grafema uma vez que é uma Metodologia Sintética, Concreta e Sinestésica e acrescenta o diferencial do articulema (boquinha), contribuindo para o real aprendizado e recuperação da leitura e escrita. É um método de alfabetização que pode ser usado na íntegra, como Metodologia adotada pelas instituições de ensino.

A realização do curso para um grupo de 100 professores, com carga horária total de 16h, sendo 8h no dia 01/02/2024 e 8h no dia 23/04/2024.

Valor total da proposta R$ 11.465,20, sendo R$ 10.853,70 - valor do curso mais as despesas do palestrante - R$ 612,00.

3. DA MODALIDADE

3.1. Faz-se necessária a contratação da referida empresa se dá em razão de sua expertise e profissionalismo, de forma que possuem reconhecimento social quanto a sua qualidade na realização do curso.

3.2. A contratação de empresa especializada para ministrar o Curso Método das Boquinhas, por inexigibilidade de processo licitatório está prevista no artigo 25, III, da Lei n° 8.666/1993:

> **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> **II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

3.3. Ainda, em seu §1°, dispõe sobre o que se considera como notória especialização profissional, ficando visível o enquadramento da empresa a ser contratada, conforme disposto:

> **§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.4. O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública e o contratado deve atentar para o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma empresa para atender certa necessidade pública.

3.5. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

3.6. Assim, pode-se constatar que a contratação direta no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha da empresa especializada.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de julho de 2024, enquanto o de execução se dará nos dias 01 de fevereiro de 2024 e 23 de abril de 2024, conforme descrição do objeto.

4.2. A realização do curso será de forma presencial em local a ser definido pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5. DO VALOR

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

5.1. Informa-se que a consulta de preço referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Zeloir Scabeni Mendes – Coordenadora Pedagógica - CPF nº 020.480.649-65.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ **11.465,20** (onze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7. DA FISCALIZAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.3. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.4. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7.5. Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

7.6. Atuará como fiscal do contrato a servidora Zeloir Scabeni Mendes – Coordenadora Pedagógica - CPF nº 020.480.649-65.

7.7. Como substituta do fiscal a Sra. Simone Biava, CPF 058.356.339-20, Agente Administrativo.

8.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2023 – Inexigibilidade de Licitação n° ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.5 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.6 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.7 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

8.1.5.8 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.6 – Hospedagem e deslocamento por conta da contratada.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 06 de novembro de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC e informe o código EED6-4450-F9BE-90EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EED6-4450-F9BE-90EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 06/11/2023 13:46:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 06/11/2023 17:34:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED6-4450-F9BE-90EC

Memorando 6- 4.983/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/11/2023 às 13:57:34

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação

Segue termo ajustado.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Termo_de_Referencia_Metodo_das_Boquinhas_1_.docx
Termo_de_Referencia_Metodo_das_Boquinhas_1_.pdf

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação, conforme segue:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Curso	01	Contratação de empresa especializada para a realização de curso para um grupo de 100 professores, com carga horária total de 16h, sendo 8h no dia 01/02/2024 e 8h no dia 23/04/2024.	11.465,20	11.465,20
VALOR TOTAL DE MERCADO R$				**11.465,20**	

2. JUSTIFICATIVA

O acesso à escola é um direito assegurado a todas as crianças, consequentemente o processo de alfabetização é um direito de aprendizagem. Frequentar uma instituição de ensino representa mais do que relacionar-se com crianças da mesma idade em uma sala de aula, significa aprender diariamente e significativamente.

O Artigo 4º da LDB 9394/1996, apresenta a

> A obrigatoriedade do ensino a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. [...] XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

> requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

A Secretaria Municipal de Educação compreende que a efetivação de um processo de ensino significativo está relacionada a qualidade da prática pedagógica oferecida e das intervenções realizadas. Além de um calendário escolar a ser cumprido anualmente é fundamental que os objetivos de aprendizagem elencados na Proposta Pedagógica Curricular sejam alcançados.

> **Art. 22.** A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
> **Parágrafo único**. São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

Para que o ato de ensinar seja qualitativo e contemple os objetivos de aprendizagem elencados, torna-se fundamental oportunizar aos docentes momentos de qualificação profissional relevantes.

> **Art. 32**. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
> I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo [...]

O Plano Municipal de Educação especifica metas de ensino/aprendizagem a serem alcançadas pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, para tanto, os profissionais do magistério devem elaborar estratégias e planos de trabalho que alcancem o objetivo proposto e oportunizem condições de sucesso escolar aos seus estudantes.

A Instrução Normativa nº 02/2023 – CME/SMECE, de 19 de junho de 2023, orienta ações pedagógicas a serem desenvolvidas nas instituições da Rede Municipal de Ensino e apresenta as metas educacionais e os indicadores para apuração do Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP de acordo com a Resolução nº 3.285/2023 – GS/SEED. A mesma Instrução define a utilização de um único método de

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

alfabetização,

> **Art. 4º** Utilizar como método de alfabetização em toda a Rede Municipal de Ensino, o *Método Fonovisuoarticulatório*, popularmente chamado de *Método das Boquinhas*, que utiliza estratégias fônicas (fonema/som) e visuais para alfabetizar crianças.

A decisão por um método específico de alfabetização foi amplamente discutida pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e baseada em observações pontuais relacionadas ao desenvolvimento da aprendizagem das crianças matriculadas em turmas da educação infantil e de alfabetização. Há necessidade de um método de alfabetização que atenda efetivamente ao propósito, que considere o desenvolvimento infantil e que todos os profissionais que atuam nesta fase de ensino sigam os mesmos passos do processo.

As políticas públicas e os programas de governo municipal, estadual e federal estão dedicando esforços para que a qualidade do ensino seja mais satisfatória, neste sentido foi formalizado no Estado do Paraná o Compromisso Alfabetiza Juntos que complementa ações do Programa Educa Juntos em desenvolvimento desde 2020.

O Programa Educa Juntos, instituído pela Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, regulamentado pelo Decreto nº 2.435, de 7 de junho de 2023, tem como objetivo apoiar os municípios paranaenses na melhoria da aprendizagem e alfabetização dos estudantes desde a educação infantil.

O Compromisso Alfabetiza Juntos é uma ação do governo estadual que está atendendo as condicionalidades do novo Fundeb, o qual prevê recursos para todos os entes federados que tenham bons resultados na redução de desigualdades, para ter direito a esses recursos, os estados, os municípios e o Distrito Federal precisam cumprir condicionalidades de melhoria de gestão e alcançar evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagens com redução das desigualdades sociais.

As condicionalidades previstas na Lei do Fundeb devem ser comprovadas pelos estados e municípios. A condicionalidade IV, especifica que deve haver uma legislação estadual formalizando o regime de

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

colaboração entre Estado e os municípios (ICMS Educação) - conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

> Evidenciar que o regime de colaboração está em execução, no mínimo, na seguinte forma:
> a) Realização, no máximo até 2025, da efetiva distribuição de pelo menos 10 pontos percentuais do ICMS com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;
> b) Indicação se serão utilizados resultados do SAEB ou de sistema próprio de avaliação;
> c) Garantir que as avaliações sejam realizadas de forma que o cálculo dos indicadores ocorra em tempo hábil para a distribuição dos recursos na forma citada no item a, acima;

A proposta está em desenvolvimento e considera a implementação de diferentes eixos: avaliação diagnóstica de resultados; formação continuada de professores e gestores; distribuição de material didático de Língua Portuguesa focado nos estudantes de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental; e premiação para escolas com melhores resultados e incentivo às escolas com resultados mais desafiadores.

O município de Chopinzinho no ano 2022, não alcançou o indicador relativo a melhoria de aprendizagens com redução das desigualdades, ou seja, boa parte dos estudantes em vulnerabilidade social não evoluíram significativamente na aprendizagem, consequentemente haverá redução no repasse de recursos do ICMS.

Considerando a obrigatoriedade de cumprir com as metas previstas no Plano Municipal de Educação, de atender com equidade a todos os estudantes oportunizando uma educação de qualidade, de cumprir com as condicionalidades previstas pelo novo FUNDEB e de atender com responsabilidade o compromisso assumido diante dos programas de governo que objetivam o sucesso escolar de cada criança,

SOLICITAMOS a realização de um curso de formação pedagógica especificamente direcionado aos professores da Educação Infantil 4 e 5 e das turmas de primeiro, segundo e terceiro anos do ensino fundamental, que contemple o método de alfabetização fonovisuoarticulatório (método das boquinhas).

O Método das Boquinhas foi aprovado como Tecnologia Educacional pelo MEC (2009 a 2012) e tem sido atestado como eficiente para alfabetizar

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

e recuperar a alfabetização de crianças, jovens ou adultos, contribuindo para o aumento no IDEB de muitos municípios (especificação da proposta em anexo)

A definição pela empresa que oferta o curso método das boquinhas deve-se a comprovação de resultados científicos e a fundamentação teórica que possui base multissensorial, fônica-vísuo-articulatória (alfabetização pelo córtex motor pré-frontal), que proporciona um aprendizado rápido e seguro devido a associação do fonema ao grafema uma vez que é uma Metodologia Sintética, Concreta e Sinestésica e acrescenta o diferencial do articulema (boquinha), contribuindo para o real aprendizado e recuperação da leitura e escrita. É um método de alfabetização que pode ser usado na íntegra, como Metodologia adotada pelas instituições de ensino.

A realização do curso para um grupo de 100 professores, com carga horária total de 16h, sendo 8h no dia 01/02/2024 e 8h no dia 23/04/2024.

3. DA MODALIDADE

3.1. Faz-se necessária a contratação da referida empresa se dá em razão de sua expertise e profissionalismo, de forma que possuem reconhecimento social quanto a sua qualidade na realização do curso.

3.2. A contratação de empresa especializada para ministrar o Curso Método das Boquinhas, por inexigibilidade de processo licitatório está prevista no artigo 25, III, da Lei n° 8.666/1993:

> **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> **II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

3.3. Ainda, em seu §1°, dispõe sobre o que se considera como notória especialização profissional, ficando visível o enquadramento da empresa a ser contratada, conforme disposto:

> **§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.4. O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública e o contratado deve atentar para o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma empresa para atender certa necessidade pública.

3.5. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

3.6. Assim, pode-se constatar que a contratação direta no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha da empresa especializada.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de julho de 2024, enquanto o de execução se dará nos dias 01 de fevereiro de 2024 e 23 de abril de 2024, conforme descrição do objeto.

4.2. A realização do curso será de forma presencial em local a ser definido pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

4.5. O Curso deverá ser ministrado pessoalmente pela profissional Meiry Helle Nazario Meurer.

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preço referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Zeloir Scabeni Mendes – Coordenadora Pedagógica - CPF nº 020.480.649-65.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ **11.465,20** (onze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.3. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.4. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7.5. Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

7.6. Atuará como fiscal do contrato a servidora Zeloir Scabeni Mendes – Coordenadora Pedagógica - CPF nº 020.480.649-65.

7.7. Como substituta do fiscal a Sra. Simone Biava, CPF 058.356.339-20, Agente Administrativo.

8.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2023 –

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

Inexigibilidade de Licitação n° _____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.5 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.6 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.7 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.8 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.
8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
8.1.6 – Hospedagem e deslocamento por conta da contratada.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:
9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.
9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 06 de novembro de 2023.

_____

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0 e informe o código 9B62-4D72-CEC0-83E0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9B62-4D72-CEC0-83E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/11/2023 14:01:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/11/2023 16:05:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B62-4D72-CEC0-83E0

Memorando 7- 4.983/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/11/2023 às 15:15:19

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação

Prezados, em relação ao item 4.2 do Termo de Referência, onde se lê : "4.2. A realização do curso será de forma presencial em local a ser definido pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.", substituir pela seguinte redação:

"4.2. A realização do curso será de forma PRESENCIAL, no município de Chopinzinho-PR, em local a ser definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte."

Atenciosamente.

–

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2012-D2A8-CCB5-9483 e informe o código 2012-D2A8-CCB5-9483

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2012-D2A8-CCB5-9483

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/11/2023 15:15:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2012-D2A8-CCB5-9483

Memorando 8- 4.983/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/11/2023 às 15:35:27

Decreto CPL.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf
Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

> "**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.*"

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:
"**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo EgídioDalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."*
Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 9- 4.983/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 07/11/2023 às 15:35:56

Segue para parecer da CPL.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 10- 4.983/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/11/2023 às 08:54:40

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação

Segue parecer CPL.

_

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_11_08T085305_063.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4409-723D-380D-91C2 e informe o código 4409-723D-380D-91C2

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 07/11/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO “MÉTODO DAS BOQUINHAS” PARA OS PROFESSORES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso “Método das Boquinhas” para os professores da Secretária de Educação, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4409-723D-380D-91C2 e informe o código 4409-723D-380D-91C2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4409-723D-380D-91C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 08/11/2023 08:55:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4409-723D-380D-91C2

Memorando 11- 4.983/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/11/2023 às 09:00:25

Para autorização do Sr. Prefeito.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 12- 4.983/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/11/2023 às 09:13:13

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZAC_A_O_18_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/11/2023 09:17:13	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0379-6322-6550-00AE**

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.983/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.02.123610005.2.065.3.3.90.39 (547) F: 103

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 08 de novembro de 2023.

_____

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0379-6322-6550-00AE e informe o código 0379-6322-6550-00AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0379-6322-6550-00AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/11/2023 09:17:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0379-6322-6550-00AE

Memorando 13- 4.983/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/11/2023 às 09:28:42

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.508.047/0001-35
Razão Social: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA ME
Endereço: R AFONSO PENA 10 52 / JARDIM BELA VISTA / BAURU / SP / 17060-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/10/2023 a 28/11/2023

Certificação Número: 2023103018571116006888

Informação obtida em 16/11/2023 09:16:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Memorando 14- 4.983/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/11/2023 às 09:37:09

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XXX_2023_BOQUINHAS_APRENDI_2_.pdf
Extrato_de_Contrato_XXX_2023_INEX_XX_2023.pdf
INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf
RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Herminio Pinto, 6-38, Vila Silva Pinto, no município de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17.013-201, inscrita no CNPJ nº 09.508.047/0001-35, telefone (14) 3206-2541,e-mail: capacitacao@metododasboquinhas.com.br , neste ato representada legalmente pela Senhora Renata Savastano Ribeiro Jardini, portadora do CPF 138.788.568-57 e do RG 10.969.727 SSP/SP, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n° ____/2023, Processo Licitatório 198/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$
01	Curso	01	Contratação de empresa especializada para a realização de curso para um grupo de 100 professores, com carga horária total de 16h, sendo 8h no dia 01/02/2024 e 8h no dia 23/04/2024.	11.465,20	11.465,20
VALOR TOTAL				**R$ 11.465,20**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 11.465,20 (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.123610005.2.065.3.3.90.39 (547) F: 103.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto do se dará nos dias 01 de fevereiro de 2024 e 23 de abril de 2024, conforme descrição do objeto.

4.2. A realização do curso será de forma PRESENCIAL no município de Chopinzinho - PR, em local a ser definido pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

4.3. A vigência do Contrato será até 31 de julho de 2024.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4.6. O Curso deverá ser ministrado pessoalmente pela profissional Meiry Helle Nazario Meurer.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 198/2023 – Inexigibilidade de Licitação n° ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.5. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.6. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.7. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.12. Hospedagem e deslocamento serão por conta da CONTRATADA.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da servidora Senhora Zeloir Scabeni Mendes – Coordenadora Pedagógica - CPF nº 020.480.649-65, e fiscal suplente a servidora Senhora Simone Biava, CPF 058.356.339-20, Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à gestora do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ___/___/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Boquinhas Aprendizagem e Assessoria Ltda
Renata Savastano Ribeiro Jardini – Representante Legal
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Zeloir Scabeni Mendes
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta

Testemunhas:

_____ _____

NOME:
CPF:

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Boquinhas Aprendizagem e Assessoria Ltda. CNPJ: 09.508.047/0001-35. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso “Método das Boquinhas” para os professores da Secretária de Educação. Valor: R$ 11.465,20 (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (547) Fonte: 103. Data da assinatura: ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Renata Savastano Ribeiro Jardini, pela Contratada.

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2023

Processo nº 198/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.983/2023 requer a contratação de pessoa jurídica para ministrar curso "Método das Boquinhas" para os professores da Secretária de Educação, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA		
Endereço: Rua Herminio Pinto, 6-38, Vila Silva Pinto		
Cidade: Bauru	CEP: 17.013-201	U.F.: SP
CNPJ: 09.508.047/0001-35		
Representante Legal: Renata Savastano Ribeiro Jardini		
CPF: 138.788.568-57	RG: 10.969.727 SSP/SP	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentaram a seguinte justificativa:

> “O acesso à escola é um direito assegurado a todas as crianças, consequentemente o processo de alfabetização é um direito de aprendizagem. Frequentar uma instituição de ensino representa mais do que relacionar-se com

crianças da mesma idade em uma sala de aula, significa aprender diariamente e significativamente.

O Artigo 4º da LDB 9394/1996, apresenta a

> A obrigatoriedade do ensino a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. [...] XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022).

A Secretaria Municipal de Educação compreende que a efetivação de um processo de ensino significativo es tá relacionada a qualidade da prática pedagógica oferecida e das intervenções realizadas. Além de um calendário escolar a ser cumprido anualmente é fundamental que os objetivos de aprendizagem elencados na Proposta Pedagógica Curricular sejam alcançados.

> **Art. 22.** A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
>
> **Parágrafo único**. São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022).

Para que o ato de ensinar seja qualitativo e contemple os objetivos de aprendizagem elencados, torna-se fundamental oportunizar aos docentes momentos de qualificação profissional relevantes.

> **Art. 32**. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
>
> I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo [...]

O Plano Municipal de Educação especifica metas de ensino/aprendizagem a serem alcançadas pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, para tanto, os profissionais do magistério devem elaborar estratégias e planos de trabalho que alcancem o objetivo proposto e oportunizem condições de sucesso escolar aos seus estudantes.

A Instrução Normativa nº 02/2023 – CME/SMECE, de 19 de junho de 2023, orienta ações pedagógicas a serem desenvolvidas nas instituições da Rede Municipal de Ensino e apresenta as metas educacionais e os indicadores para apuração do Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP de acordo com a Resolução nº 3.285/2023 – GS/SEED. A mesma Instrução define a utilização de um único método de alfabetização,

> **Art. 4º** Utilizar como método de alfabetização em toda a Rede Municipal de Ensino, o Método Fonovisuoarticulatório, popularmente chamado de Método das Boquinhas, que utiliza estratégias fônicas (fonema/som) e visuais para alfabetizar crianças.

A decisão por um método específico de alfabetização foi amplamente discutida pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e baseada em observações pontuais relacionadas ao desenvolvimento da aprendizagem das crianças matriculadas em turmas da educação infantil e de alfabetização. Há necessidade de um método de alfabetização que atenda

efetivamente ao propósito, que considere o desenvolvimento infantil e que todos os profissionais que atuam nesta fase de ensino sigam os mesmos passos do processo.

As políticas públicas e os programas de governo municipal, estadual e federal estão dedicando esforços para que a qualidade do ensino seja mais satisfatória, neste sentido foi formalizado no Estado do Paraná o Compromisso Alfabetiza Juntos que complementa ações do Programa Educa Juntos em desenvolvimento desde 2020.

O Programa Educa Juntos, instituído pela Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, regulamentado pelo Decreto nº 2.435, de 7 de junho de 2023, tem como objetivo apoiar os municípios paranaenses na melhoria da aprendizagem e alfabetização dos estudantes desde a educação infantil.

O Compromisso Alfabetiza Juntos é uma ação do governo estadual que está atendendo as condicionalidades do novo Fundeb, o qual prevê recursos para todos os entes federados que tenham bons resultados na redução de desigualdades, para ter direito a esses recursos, os estados, os municípios e o Distrito Federal precisam cumprir condicionalidades de melhoria de gestão e alcançar evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagens com redução das desigualdades sociais.

As condicionalidades previstas na Lei do Fundeb devem ser comprovadas pelos estados e municípios. A condicionalidade IV, especifica que deve haver uma legislação estadual formalizando o regime de colaboração entre Estado e os municípios (ICMS Educação) - conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

> Evidenciar que o regime de colaboração está em execução, no mínimo, na seguinte forma:
> a) Realização, no máximo até 2025, da efetiva distribuição de pelo menos 10 pontos percentuais do ICMS com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;
> b) Indicação se serão utilizados resultados do SAEB ou de sistema próprio de avaliação;
> c) Garantir que as avaliações sejam realizadas de forma que o cálculo dos indicadores ocorra em tempo hábil para a distribuição dos recursos na forma citada no item a, acima;

A proposta está em desenvolvimento e considera a implementação de diferentes eixos: avaliação diagnóstica de resultados; formação continuada de professores e gestores; distribuição de material didático de Língua Portuguesa focado nos estudantes de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental; e premiação para escolas com melhores resultados e incentivo às escolas com resultados mais desafiadores.

O município de Chopinzinho no ano 2022, não alcançou o indicador relativo a melhoria de aprendizagens com redução das desigualdades, ou seja, boa parte dos estudantes em vulnerabilidade social não evoluíram significativamente na aprendizagem, consequentemente haverá redução no repasse de recursos do ICMS.

Considerando a obrigatoriedade de cumprir com as metas previstas no Plano Municipal de Educação, de atender com equidade a todos os estudantes oportunizando uma educação de qualidade, de cumprir com as condicionalidades previstas pelo novo FUNDEB e de atender com responsabilidade o compromisso assumido diante dos programas de governo que objetivam o sucesso escolar de cada criança,

SOLICITAMOS a realização de um curso de formação pedagógica especificamente direcionado aos professores da Educação Infantil 4 e 5 e das turmas de primeiro, segundo e terceiro anos do ensino fundamental, que contemple o método de alfabetização fonovisuoarticulatório (método das boquinhas).

O Método das Boquinhas foi aprovado como Tecnologia Educacional pelo MEC (2009 a 2012) e tem sido atestado como eficiente para alfabetizar e recuperar a alfabetização de crianças, jovens ou adultos, contribuindo para o aumento no IDEB de muitos municípios (especificação da proposta em anexo)

A definição pela empresa que oferta o curso método das boquinhas deve-se a comprovação de resultados científicos e a fundamentação teórica que possui base multissensorial, fônica-vísuo-articulatória (alfabetização pelo córtex motor pré-frontal), que proporciona um aprendizado rápido e seguro devido a associação do fonema ao grafema uma vez que é uma Metodologia Sintética, Concreta e Sinestésica e acrescenta o diferencial do articulema (boquinha), contribuindo para o real aprendizado e recuperação da leitura e escrita. É um método de alfabetização que pode ser usado na íntegra, como Metodologia adotada pelas instituições de ensino.

A realização do curso para um grupo de 100 professores, com carga horária total de 16h, sendo 8h no dia 01/02/2024 e 8h no dia 23/04/2024."

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto do se dará nos dias 01 de fevereiro de 2024 e 23 de abril de 2024, conforme descrição do objeto.

5.3 – A realização do curso será de forma PRESENCIAL no município de Chopinzinho - PR, em local a ser definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

5.4 – A vigência do Contrato será até 31 de julho de 2024.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

5.7 – O Curso deverá ser ministrado pessoalmente pela profissional Meiry Helle Nazario Meurer.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 11.465,20 (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.123610005.2.065.3.3.90.39 (547) F: 103.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da servidora Senhora Zeloir Scabeni Mendes – Coordenadora Pedagógica - CPF nº 020.480.649-65, e fiscal suplente a servidora Senhora Simone Biava, CPF 058.356.339-20, Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 198/2023 – Inexigibilidade de Licitação n° ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos

Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.5 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.6 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.7 – Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.8 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.12 – Hospedagem e deslocamento por conta da contratada.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 – Do Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla

defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$
01	Curso	01	Contratação de empresa especializada para a realização de curso para um grupo de 100 professores, com carga horária total de 16h, sendo 8h no dia 01/02/2024 e 8h no dia 23/04/2024.	11.465,20	11.465,20
VALOR TOTAL				**R$ 11.465,20**	

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA	**09.508.047/0001-35**	**R$ 11.465,20**

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 15- 4.983/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 16/11/2023 às 10:02:02

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CDC-29DD-2FD4-1A15 e informe o código 9CDC-29DD-2FD4-1A15

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9CDC-29DD-2FD4-1A15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 16/11/2023 10:05:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CDC-29DD-2FD4-1A15

Memorando 16- 4.983/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 22/11/2023 às 14:28:40

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 4.983/2023, e Processo Licitatório nº 198/2023.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_211_2023_Memorando_4_983_2023_PL_198_2023_Inexigibilidade_Capacitacao_curso_professores_curso_Metodo_das_Boqui

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F461-EC8C-C83B-561F e informe o código F461-EC8C-C83B-561F

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.983/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023.

PARECER JURÍDICO Nº211/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.983/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA, para prestação de serviços de capacitação para professores, **ao preço total de R$11.465,20 (onze mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria interessada; Decreto nº 484/2021, que estabelece a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta; proposta comercial da empresa a ser contratada acerca do referido curso de capacitação; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; orçamento e notas fiscais referentes ao curso de capacitação firmados com outros tomadores de serviço; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação*

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F461-EC8C-C83B-561F e informe o código F461-EC8C-C83B-561F

técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[2] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> *"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."*[3]

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F461-EC8C-C83B-561F e informe o código F461-EC8C-C83B-561F

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA, para prestação de serviços de capacitação para professores, **ao preço total de R$11.465,20 (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
>
> II - **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**; (...)
>
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F461-EC8C-C83B-561F e informe o código F461-EC8C-C83B-561F

> desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.[4]

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A "*notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*". "*[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.*". Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

"*Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.*".

Ademais, o "*(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.*".

[4] Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F461-EC8C-C83B-561F e informe o código F461-EC8C-C83B-561F

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "*(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possiblidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado*", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contração seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA OU ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F461-EC8C-C83B-561F e informe o código F461-EC8C-C83B-561F

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de servidores aptos a adquirir as habilidades necessárias dos cargos e funções que ocupam no Município.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

> JUSTIFICATIVA
> O acesso à escola é um direito assegurado a todas as crianças, consequentemente o processo de alfabetização é um direito de aprendizagem. Frequentar uma instituição de ensino representa mais do que relacionar-se com crianças da mesma idade em uma sala de aula, significa aprender diariamente e significativamente. O Artigo 4º da LDB 9394/1996, apresenta a A obrigatoriedade do ensino a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. [...] XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022) A Secretaria Municipal de Educação compreende que a efetivação de um processo de ensino significativo está relacionada a qualidade da prática pedagógica oferecida e das intervenções realizadas. Além de um calendário escolar a ser cumprido anualmente é fundamental que os objetivos de aprendizagem elencados na Proposta Pedagógica Curricular sejam alcançados. Art. 22. A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Parágrafo único. São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022) Para que o ato de ensinar seja qualitativo e contemple os objetivos de aprendizagem elencados, torna-se fundamental oportunizar aos docentes momentos de qualificação profissional relevantes. Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo [...] O Plano Municipal de Educação especifica metas de ensino/aprendizagem a serem alcançadas pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, para tanto, os profissionais do magistério devem elaborar estratégias e planos de trabalho que alcancem o objetivo proposto e oportunizem condições de sucesso escolar aos seus estudantes. A Instrução Normativa nº 02/2023 – CME/SMECE, de 19 de junho de 2023, orienta

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F461-EC8C-C83B-561F e informe o código F461-EC8C-C83B-561F

ações pedagógicas a serem desenvolvidas nas instituições da Rede Municipal de Ensino e apresenta as metas educacionais e os indicadores para apuração do Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP de acordo com a Resolução nº 3.285/2023 – GS/SEED. A mesma Instrução define a utilização de um único método de alfabetização, Art. 4º Utilizar como método de alfabetização em toda a Rede Municipal de Ensino, o Método Fonovisuoarticulatório, popularmente chamado de Método das Boquinhas, que utiliza estratégias fônicas (fonema/som) e visuais para alfabetizar crianças. A decisão por um método específico de alfabetização foi amplamente discutida pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e baseada em observações pontuais relacionadas ao desenvolvimento da aprendizagem das crianças matriculadas em turmas da educação infantil e de alfabetização. Há necessidade de um método de alfabetização que atenda efetivamente ao propósito, que considere o desenvolvimento infantil e que todos os profissionais que atuam nesta fase de ensino sigam os mesmos passos do processo. As políticas públicas e os programas de governo municipal, estadual e federal estão dedicando esforços para que a qualidade do ensino seja mais satisfatória, neste sentido foi formalizado no Estado do Paraná o Compromisso Alfabetiza Juntos que complementa ações do Programa Educa Juntos em desenvolvimento desde 2020. O Programa Educa Juntos, instituído pela Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, regulamentado pelo Decreto nº 2.435, de 7 de junho de 2023, tem como objetivo apoiar os municípios paranaenses na melhoria da aprendizagem e alfabetização dos estudantes desde a educação infantil. O Compromisso Alfabetiza Juntos é uma ação do governo estadual que está atendendo as condicionalidades do novo Fundeb, o qual prevê recursos para todos os entes federados que tenham bons resultados na redução de desigualdades, para ter direito a esses recursos, os estados, os municípios e o Distrito Federal precisam cumprir condicionalidades de melhoria de gestão e alcançar evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagens com redução das desigualdades sociais. As condicionalidades previstas na Lei do Fundeb devem ser comprovadas pelos estados e municípios. A condicionalidade IV, especifica que deve haver uma legislação estadual formalizando o regime de colaboração entre Estado e os municípios (ICMS Educação) - conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal. Evidenciar que o regime de colaboração está em execução, no mínimo, na seguinte forma: a) Realização, no máximo até 2025, da efetiva distribuição de pelo menos 10 pontos percentuais do ICMS com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos; b) Indicação se serão utilizados resultados do SAEB ou de sistema próprio de avaliação; c) Garantir que as avaliações sejam realizadas de forma que o cálculo dos

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F461-EC8C-C83B-561F e informe o código F461-EC8C-C83B-561F

indicadores ocorra em tempo hábil para a distribuição dos recursos na forma citada no item a, acima; A proposta está em desenvolvimento e considera a implementação de diferentes eixos: avaliação diagnóstica de resultados; formação continuada de professores e gestores; distribuição de material didático de Língua Portuguesa focado nos estudantes de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental; e premiação para escolas com melhores resultados e incentivo às escolas com resultados mais desafiadores. O município de Chopinzinho no ano 2022, não alcançou o indicador relativo a melhoria de aprendizagens com redução das desigualdades, ou seja, boa parte dos estudantes em vulnerabilidade social não evoluíram significativamente na aprendizagem, consequentemente haverá redução no repasse de recursos do ICMS. Considerando a obrigatoriedade de cumprir com as metas previstas no Plano Municipal de Educação, de atender com equidade a todos os estudantes oportunizando uma educação de qualidade, de cumprir com as condicionalidades previstas pelo novo FUNDEB e de atender com responsabilidade o compromisso assumido diante dos programas de governo que objetivam o sucesso escolar de cada criança, SOLICITAMOS a realização de um curso de formação pedagógica especificamente direcionado aos professores da Educação Infantil 4 e 5 e das turmas de primeiro, segundo e terceiro anos do ensino fundamental, que contemple o método de alfabetização fonovisuoarticulatório (método das boquinhas). O Método das Boquinhas foi aprovado como Tecnologia Educacional pelo MEC (2009 a 2012) e tem sido atestado como eficiente para alfabetizar e recuperar a alfabetização de crianças, jovens ou adultos, contribuindo para o aumento no IDEB de muitos municípios (especificação da proposta em anexo) A definição pela empresa que oferta o curso método das boquinhas deve-se a comprovação de resultados científicos e a fundamentação teórica que possui base multissensorial, fônica-vísuo-articulatória (alfabetização pelo córtex motor pré-frontal), que proporciona um aprendizado rápido e seguro devido a associação do fonema ao grafema uma vez que é uma Metodologia Sintética, Concreta e Sinestésica e acrescenta o diferencial do articulema (boquinha), contribuindo para o real aprendizado e recuperação da leitura e escrita. É um método de alfabetização que pode ser usado na íntegra, como Metodologia adotada pelas instituições de ensino. A realização do curso para um grupo de 100 professores, com carga horária total de 16h, sendo 8h no dia 01/02/2024 e 8h no dia 23/04/2024.

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito parcialmente atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F461-EC8C-C83B-561F e informe o código F461-EC8C-C83B-561F

interessado, e comprovou que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Requisito atendido pela secretaria interessada, de acordo com a proposta da empresa a ser contratada, e as notas fiscais correspondentes a contratos similares da empresa com outros tomadores de serviço.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Foi inserido aos autos o decreto municipal comprovando que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA OU ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e certidões negativas estadual e municipal.

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União e declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 25, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F461-EC8C-C83B-561F e informe o código F461-EC8C-C83B-561F

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **não vê óbice** jurídico no prosseguimento do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.983/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA, para prestação de serviços de capacitação para professores, **ao preço total de R$11.465,20 (onze mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), desde que atendida a seguinte recomendação:**

Secretaria de Educação:

Recomendação 01: complementar a descrição do objeto da presente licitação, com a devida inclusão do título do curso a ser ofertado, quais os pontos a serem tratados, bem como o profissional que ministrará o curso e demais informações relevantes para a discriminação da contratação.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: alterar as minutas nos termos a serem modificados pela secretaria demandante.

Recomendação 02: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

OBS: A **Divisão de Licitações e Contratos** para que verifique se as **certidões** para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público estão **atualizadas e dentro do prazo de vigência** necessário para o prosseguimento do processo licitatório, de modo a cumprir com os requisitos formais exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequa-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F461-EC8C-C83B-561F e informe o código F461-EC8C-C83B-561F

ções cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F461-EC8C-C83B-561F e informe o código F461-EC8C-C83B-561F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F461-EC8C-C83B-561F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 22/11/2023 14:29:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F461-EC8C-C83B-561F

Memorando 17- 4.983/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/11/2023 às 16:13:25

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação

Prezados segue termo de referência ajustado conforme parecer jurídico.

Atenciosamente.

–

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Termo_de_Referencia_Metodo_das_Boquinhas_1_.docx
Termo_de_Referencia_Metodo_das_Boquinhas_1_.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso método das boquinhas para os professores da Secretária de Educação, conforme segue:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Curso	01	Contratação de empresa especializada para a realização de curso para um grupo de 100 professores, com carga horária total de 16h, sendo 8h no dia 01/02/2024 e 8h no dia 23/04/2024. CURSOS DO MÉTODO DAS BOQUINHAS – 16 HORAS DE CAPACITAÇÃO – DO INFANTIL AO 3 ANO EF. Detalhamento de cada curso: Esta formação contemplará temas de Alfabetização, a saber: **1. Desenvolvimento Infantil - Pré-requisitos para uma Alfabetização Segura - (8h de curso presenciais);** **1º período** • Conhecer o Método das Boquinhas; • Treinar os articulemas (boquinhas); • Conhecer os conceitos e como fazer mediações nas seguintes habilidades: consciência e habilidades corporais, consciência fonológica, fonêmica e fonoarticulatória;	11.465,20	11.465,20

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

			• Oficina 1: Exercícios práticos das habilidades acima descritas; **2º período** • Desenvolvimento cognitivo; • Habilidades espaço-temporais; • Processamento visuomotor • Oficina 2: Exercícios práticos das habilidades acima descritas; **2. Estratégias para o Avanço nas Fases da Escrita com base na consciência Fonológica e Fonoarticulatória - (8h de curso presenciais).** **1º período** • A faceta linguística e a faceta do letramento na alfabetização; • Os princípios do SEA (sistema de escrita alfabética) e suas implicações na sala de aula; • O processamento auditivo e suas subdivisões; • A consciência fonológica e suas subdivisões; • Os caminhos da leitura no cérebro; • A consciência articulatória como concretização do processo; • Oficina com treino dos conteúdos tratados. • Métodos de alfabetização e seus entraves; • Pressupostos teóricos do Método das Boquinhas; • A psicogênese da escrita e as rotas de leitura fonológica e lexical; • A consciência fonológica e fonêmica das vogais viabilizada pela boca; • A passagem da hipótese de escrita pré-silábica para silábica; • O erro como ferramenta de trabalho; • Oficina com treino dos conteúdos		

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

			tratados. **2º período** • Os articulemas das consoantes e a hipótese de escrita silábico-alfabética; • Boquinhas e as sílabas complexas; • Boquinhas e as dificuldades ortográficas; • A escrita alfabética; • Oficina com treino dos conteúdos tratados. • A mediação nas dificuldades de leitura e escrita; • Como avançar nas hipóteses de escrita; • As rotas de leitura fonológica, lexical e dupla rota; • Oficina com treino dos conteúdos tratados. **Ministrante: Meiry Helle Nazario Meurer.**		
VALOR TOTAL DE MERCADO R$				**11.465,20**	

2. JUSTIFICATIVA

O acesso à escola é um direito assegurado a todas as crianças, consequentemente o processo de alfabetização é um direito de aprendizagem. Frequentar uma instituição de ensino representa mais do que relacionar-se com crianças da mesma idade em uma sala de aula, significa aprender diariamente e significativamente.

O Artigo 4º da LDB 9394/1996, apresenta a

> A obrigatoriedade do ensino a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. [...] XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

A Secretaria Municipal de Educação compreende que a efetivação de um processo de ensino significativo está relacionada a qualidade da prática pedagógica oferecida e das intervenções realizadas. Além de um calendário

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

escolar a ser cumprido anualmente é fundamental que os objetivos de aprendizagem elencados na Proposta Pedagógica Curricular sejam alcançados.

> **Art. 22.** A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
> **Parágrafo único**. São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

Para que o ato de ensinar seja qualitativo e contemple os objetivos de aprendizagem elencados, torna-se fundamental oportunizar aos docentes momentos de qualificação profissional relevantes.

> **Art. 32**. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
> I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo [...]

O Plano Municipal de Educação especifica metas de ensino/aprendizagem a serem alcançadas pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, para tanto, os profissionais do magistério devem elaborar estratégias e planos de trabalho que alcancem o objetivo proposto e oportunizem condições de sucesso escolar aos seus estudantes.

A Instrução Normativa nº 02/2023 – CME/SMECE, de 19 de junho de 2023, orienta ações pedagógicas a serem desenvolvidas nas instituições da Rede Municipal de Ensino e apresenta as metas educacionais e os indicadores para apuração do Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP de acordo com a Resolução nº 3.285/2023 – GS/SEED. A mesma Instrução define a utilização de um único método de alfabetização,

> **Art. 4º** Utilizar como método de alfabetização em toda a Rede Municipal de Ensino, o *Método Fonovisuoarticulatório*, popularmente chamado de *Método das Boquinhas*, que utiliza estratégias fônicas (fonema/som) e visuais para alfabetizar crianças.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

A decisão por um método específico de alfabetização foi amplamente discutida pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e baseada em observações pontuais relacionadas ao desenvolvimento da aprendizagem das crianças matriculadas em turmas da educação infantil e de alfabetização. Há necessidade de um método de alfabetização que atenda efetivamente ao propósito, que considere o desenvolvimento infantil e que todos os profissionais que atuam nesta fase de ensino sigam os mesmos passos do processo.

As políticas públicas e os programas de governo municipal, estadual e federal estão dedicando esforços para que a qualidade do ensino seja mais satisfatória, neste sentido foi formalizado no Estado do Paraná o Compromisso Alfabetiza Juntos que complementa ações do Programa Educa Juntos em desenvolvimento desde 2020.

O Programa Educa Juntos, instituído pela Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, regulamentado pelo Decreto nº 2.435, de 7 de junho de 2023, tem como objetivo apoiar os municípios paranaenses na melhoria da aprendizagem e alfabetização dos estudantes desde a educação infantil.

O Compromisso Alfabetiza Juntos é uma ação do governo estadual que está atendendo as condicionalidades do novo Fundeb, o qual prevê recursos para todos os entes federados que tenham bons resultados na redução de desigualdades, para ter direito a esses recursos, os estados, os municípios e o Distrito Federal precisam cumprir condicionalidades de melhoria de gestão e alcançar evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagens com redução das desigualdades sociais.

As condicionalidades previstas na Lei do Fundeb devem ser comprovadas pelos estados e municípios. A condicionalidade IV, especifica que deve haver uma legislação estadual formalizando o regime de colaboração entre Estado e os municípios (ICMS Educação) - conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

> Evidenciar que o regime de colaboração está em execução, no mínimo, na seguinte forma:
> a) Realização, no máximo até 2025, da efetiva distribuição de pelo menos 10 pontos percentuais do ICMS com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;
b) Indicação se serão utilizados resultados do SAEB ou de sistema próprio de avaliação;
c) Garantir que as avaliações sejam realizadas de forma que o cálculo dos indicadores ocorra em tempo hábil para a distribuição dos recursos na forma citada no item a, acima;

A proposta está em desenvolvimento e considera a implementação de diferentes eixos: avaliação diagnóstica de resultados; formação continuada de professores e gestores; distribuição de material didático de Língua Portuguesa focado nos estudantes de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental; e premiação para escolas com melhores resultados e incentivo às escolas com resultados mais desafiadores.

O município de Chopinzinho no ano 2022, não alcançou o indicador relativo a melhoria de aprendizagens com redução das desigualdades, ou seja, boa parte dos estudantes em vulnerabilidade social não evoluíram significativamente na aprendizagem, consequentemente haverá redução no repasse de recursos do ICMS.

Considerando a obrigatoriedade de cumprir com as metas previstas no Plano Municipal de Educação, de atender com equidade a todos os estudantes oportunizando uma educação de qualidade, de cumprir com as condicionalidades previstas pelo novo FUNDEB e de atender com responsabilidade o compromisso assumido diante dos programas de governo que objetivam o sucesso escolar de cada criança,

SOLICITAMOS a realização de um curso de formação pedagógica especificamente direcionado aos professores da Educação Infantil 4 e 5 e das turmas de primeiro, segundo e terceiro anos do ensino fundamental, que contemple o método de alfabetização fonovisuoarticulatório (método das boquinhas).

O Método das Boquinhas foi aprovado como Tecnologia Educacional pelo MEC (2009 a 2012) e tem sido atestado como eficiente para alfabetizar e recuperar a alfabetização de crianças, jovens ou adultos, contribuindo para o aumento no IDEB de muitos municípios (especificação da proposta em anexo)

A definição pela empresa que oferta o curso método das boquinhas deve-se a comprovação de resultados científicos e a fundamentação teórica

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

que possui base multissensorial, fônica-vísuo-articulatória (alfabetização pelo córtex motor pré-frontal), que proporciona um aprendizado rápido e seguro devido a associação do fonema ao grafema uma vez que é uma Metodologia Sintética, Concreta e Sinestésica e acrescenta o diferencial do articulema (boquinha), contribuindo para o real aprendizado e recuperação da leitura e escrita. É um método de alfabetização que pode ser usado na íntegra, como Metodologia adotada pelas instituições de ensino.

A realização do curso para um grupo de 100 professores, com carga horária total de 16h, sendo 8h no dia 01/02/2024 e 8h no dia 23/04/2024.

3. DA MODALIDADE

3.1. Faz-se necessária a contratação da referida empresa se dá em razão de sua expertise e profissionalismo, de forma que possuem reconhecimento social quanto a sua qualidade na realização do curso.

3.2. A contratação de empresa especializada para ministrar o Curso Método das Boquinhas, por inexigibilidade de processo licitatório está prevista no artigo 25, III, da Lei n° 8.666/1993:

> **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> **II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

3.3. Ainda, em seu §1°, dispõe sobre o que se considera como notória especialização profissional, ficando visível o enquadramento da empresa a ser contratada, conforme disposto:

> **§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

3.4. O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública e o contratado deve atentar para o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma empresa para atender certa necessidade pública.

3.5. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

3.6. Assim, pode-se constatar que a contratação direta no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha da empresa especializada.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de julho de 2024, enquanto o de execução se dará nos dias 01 de fevereiro de 2024 e 23 de abril de 2024, conforme descrição do objeto.

4.2. A realização do curso será de forma presencial em local a ser definido pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

4.5. O Curso deverá ser ministrado pessoalmente pela profissional Meiry Helle Nazario Meurer.

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preço referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Zeloir Scabeni Mendes – Coordenadora Pedagógica - CPF nº 020.480.649-65.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ **11.465,20** (onze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

adoção das medidas cabíveis.

7.3. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.4. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7.5. Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

7.6. Atuará como fiscal do contrato a servidora Zeloir Scabeni Mendes – Coordenadora Pedagógica - CPF nº 020.480.649-65.

7.7. Como substituta do fiscal a Sra. Simone Biava, CPF 058.356.339-20, Agente Administrativo.

8.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2023 – Inexigibilidade de Licitação n° ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.5 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.6 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.7 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.8 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.6 – Hospedagem e deslocamento por conta da contratada.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário,

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

Chopinzinho, 23 de novembro de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E e informe o código 0273-B802-5071-F55E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0273-B802-5071-F55E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 25/11/2023 13:22:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0273-B802-5071-F55E

Memorando 18- 4.983/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/11/2023 às 16:51:01

- CND Estadual atualizada.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

crda51487664.pdf

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 09.508.047

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	51487664	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	23/11/2023 16:48:56	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Memorando 19- 4.983/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/11/2023 às 16:52:36

Inexigibilidade nº 45/2023.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_45_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	24/11/2023 08:03:05	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	24/11/2023 08:39:36	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F772-873C-44BA-2DC3**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

Processo nº 198/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.983/2023 requer a contratação de pessoa jurídica para ministrar curso "Método das Boquinhas" para os professores da Secretária de Educação, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA		
Endereço: Rua Herminio Pinto, 6-38, Vila Silva Pinto		
Cidade: Bauru	CEP: 17.013-201	U.F.: SP
CNPJ: 09.508.047/0001-35		
Representante Legal: Renata Savastano Ribeiro Jardini		
CPF: 138.788.568-57	RG: 10.969.727 SSP/SP	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3 e informe o código F772-873C-44BA-2DC3

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentaram a seguinte justificativa:

> “O acesso à escola é um direito assegurado a todas as crianças, consequentemente o processo de alfabetização é um direito de aprendizagem. Frequentar uma instituição de ensino representa mais do que relacionar-se com

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3 e informe o código F772-873C-44BA-2DC3

crianças da mesma idade em uma sala de aula, significa aprender diariamente e significativamente.

O Artigo 4º da LDB 9394/1996, apresenta a

> A obrigatoriedade do ensino a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. [...] XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022).

A Secretaria Municipal de Educação compreende que a efetivação de um processo de ensino significativo es tá relacionada a qualidade da prática pedagógica oferecida e das intervenções realizadas. Além de um calendário escolar a ser cumprido anualmente é fundamental que os objetivos de aprendizagem elencados na Proposta Pedagógica Curricular sejam alcançados.

> **Art. 22.** A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
> **Parágrafo único**. São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022).

Para que o ato de ensinar seja qualitativo e contemple os objetivos de aprendizagem elencados, torna-se fundamental oportunizar aos docentes momentos de qualificação profissional relevantes.

> **Art. 32**. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
> I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo [...]

O Plano Municipal de Educação especifica metas de ensino/aprendizagem a serem alcançadas pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, para tanto, os profissionais do magistério devem elaborar estratégias e planos de trabalho que alcancem o objetivo proposto e oportunizem condições de sucesso escolar aos seus estudantes.

A Instrução Normativa nº 02/2023 – CME/SMECE, de 19 de junho de 2023, orienta ações pedagógicas a serem desenvolvidas nas instituições da Rede Municipal de Ensino e apresenta as metas educacionais e os indicadores para apuração do Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP de acordo com a Resolução nº 3.285/2023 – GS/SEED. A mesma Instrução define a utilização de um único método de alfabetização,

> **Art. 4º** Utilizar como método de alfabetização em toda a Rede Municipal de Ensino, o Método Fonovisuoarticulatório, popularmente chamado de Método das Boquinhas, que utiliza estratégias fônicas (fonema/som) e visuais para alfabetizar crianças.

A decisão por um método específico de alfabetização foi amplamente discutida pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e baseada em observações pontuais relacionadas ao desenvolvimento da aprendizagem das crianças matriculadas em turmas da educação infantil e de alfabetização. Há necessidade de um método de alfabetização que atenda

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3 e informe o código F772-873C-44BA-2DC3

efetivamente ao propósito, que considere o desenvolvimento infantil e que todos os profissionais que atuam nesta fase de ensino sigam os mesmos passos do processo.

As políticas públicas e os programas de governo municipal, estadual e federal estão dedicando esforços para que a qualidade do ensino seja mais satisfatória, neste sentido foi formalizado no Estado do Paraná o Compromisso Alfabetiza Juntos que complementa ações do Programa Educa Juntos em desenvolvimento desde 2020.

O Programa Educa Juntos, instituído pela Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, regulamentado pelo Decreto nº 2.435, de 7 de junho de 2023, tem como objetivo apoiar os municípios paranaenses na melhoria da aprendizagem e alfabetização dos estudantes desde a educação infantil.

O Compromisso Alfabetiza Juntos é uma ação do governo estadual que está atendendo as condicionalidades do novo Fundeb, o qual prevê recursos para todos os entes federados que tenham bons resultados na redução de desigualdades, para ter direito a esses recursos, os estados, os municípios e o Distrito Federal precisam cumprir condicionalidades de melhoria de gestão e alcançar evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagens com redução das desigualdades sociais.

As condicionalidades previstas na Lei do Fundeb devem ser comprovadas pelos estados e municípios. A condicionalidade IV, especifica que deve haver uma legislação estadual formalizando o regime de colaboração entre Estado e os municípios (ICMS Educação) - conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

> Evidenciar que o regime de colaboração está em execução, no mínimo, na seguinte forma:
> a) Realização, no máximo até 2025, da efetiva distribuição de pelo menos 10 pontos percentuais do ICMS com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;
> b) Indicação se serão utilizados resultados do SAEB ou de sistema próprio de avaliação;
> c) Garantir que as avaliações sejam realizadas de forma que o cálculo dos indicadores ocorra em tempo hábil para a distribuição dos recursos na forma citada no item a, acima;

A proposta está em desenvolvimento e considera a implementação de diferentes eixos: avaliação diagnóstica de resultados; formação continuada de professores e gestores; distribuição de material didático de Língua Portuguesa focado nos estudantes de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental; e premiação para escolas com melhores resultados e incentivo às escolas com resultados mais desafiadores.

O município de Chopinzinho no ano 2022, não alcançou o indicador relativo a melhoria de aprendizagens com redução das desigualdades, ou seja, boa parte dos estudantes em vulnerabilidade social não evoluíram significativamente na aprendizagem, consequentemente haverá redução no repasse de recursos do ICMS.

Considerando a obrigatoriedade de cumprir com as metas previstas no Plano Municipal de Educação, de atender com equidade a todos os estudantes oportunizando uma educação de qualidade, de cumprir com as condicionalidades previstas pelo novo FUNDEB e de atender com responsabilidade o compromisso assumido diante dos programas de governo que objetivam o sucesso escolar de cada criança,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3 e informe o código F772-873C-44BA-2DC3

SOLICITAMOS a realização de um curso de formação pedagógica especificamente direcionado aos professores da Educação Infantil 4 e 5 e das turmas de primeiro, segundo e terceiro anos do ensino fundamental, que contemple o método de alfabetização fonovisuoarticulatório (método das boquinhas).

O Método das Boquinhas foi aprovado como Tecnologia Educacional pelo MEC (2009 a 2012) e tem sido atestado como eficiente para alfabetizar e recuperar a alfabetização de crianças, jovens ou adultos, contribuindo para o aumento no IDEB de muitos municípios (especificação da proposta em anexo)

A definição pela empresa que oferta o curso método das boquinhas deve-se a comprovação de resultados científicos e a fundamentação teórica que possui base multissensorial, fônica-vísuo-articulatória (alfabetização pelo córtex motor pré-frontal), que proporciona um aprendizado rápido e seguro devido a associação do fonema ao grafema uma vez que é uma Metodologia Sintética, Concreta e Sinestésica e acrescenta o diferencial do articulema (boquinha), contribuindo para o real aprendizado e recuperação da leitura e escrita. É um método de alfabetização que pode ser usado na íntegra, como Metodologia adotada pelas instituições de ensino.

A realização do curso para um grupo de 100 professores, com carga horária total de 16h, sendo 8h no dia 01/02/2024 e 8h no dia 23/04/2024."

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto do se dará nos dias 01 de fevereiro de 2024 e 23 de abril de 2024, conforme descrição do objeto.

5.3 – A realização do curso será de forma PRESENCIAL no município de Chopinzinho - PR, em local a ser definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

5.4 – A vigência do Contrato será até 31 de julho de 2024.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

5.7 – O Curso deverá ser ministrado pessoalmente pela profissional Meiry Helle Nazario Meurer.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 11.465,20 (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3 e informe o código F772-873C-44BA-2DC3

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.123610005.2.065.3.3.90.39 (547) F: 103.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3 e informe o código F772-873C-44BA-2DC3

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da servidora Senhora Zeloir Scabeni Mendes – Coordenadora Pedagógica - CPF nº 020.480.649-65, e fiscal suplente a servidora Senhora Simone Biava, CPF 058.356.339-20, Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 198/2023 – Inexigibilidade de Licitação n° 45/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3 e informe o código F772-873C-44BA-2DC3

Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.5 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.6 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.7 – Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.8 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.12 – Hospedagem e deslocamento por conta da contratada.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 – Do Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3 e informe o código F772-873C-44BA-2DC3

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3 e informe o código F772-873C-44BA-2DC3

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3 e informe o código F772-873C-44BA-2DC3

defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3 e informe o código F772-873C-44BA-2DC3

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3 e informe o código F772-873C-44BA-2DC3

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3 e informe o código F772-873C-44BA-2DC3

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 23 de novembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3 e informe o código F772-873C-44BA-2DC3

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$
01	Curso	01	Contratação de empresa especializada para a realização de curso para um grupo de 100 professores, com carga horária total de 16h, sendo 8h no dia 01/02/2024 e 8h no dia 23/04/2024. CURSOS DO MÉTODO DAS BOQUINHAS – 16 HORAS DE CAPACITAÇÃO – DO INFANTIL AO 3 ANO EF. Detalhamento de cada curso: Esta formação contemplará temas de Alfabetização, a saber: **1. Desenvolvimento Infantil - Pré-requisitos para uma Alfabetização Segura - (8h de curso presenciais);** **1º período** • Conhecer o Método das Boquinhas; • Treinar os articulemas (boquinhas); • Conhecer os conceitos e como fazer mediações nas seguintes habilidades: consciência e habilidades corporais, consciência fonológica, fonêmica e fonoarticulatória; • Oficina 1: Exercícios práticos das habilidades acima descritas; **2º período** • Desenvolvimento cognitivo; • Habilidades espaço-temporais; • Processamento visuomotor • Oficina 2: Exercícios práticos das habilidades acima descritas; **2. Estratégias para o Avanço nas Fases da Escrita com base na consciência Fonológica e Fonoarticulatória - (8h de curso presenciais).** **1º período** • A faceta linguística e a faceta do letramento na alfabetização; • Os princípios do SEA (sistema de escrita alfabética) e suas implicações na sala de aula; • O processamento auditivo e suas subdivisões; • A consciência fonológica e suas subdivisões; • Os caminhos da leitura no cérebro; • A consciência articulatória como	11.465,20	11.465,20

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3 e informe o código F772-873C-44BA-2DC3

			concretização do processo; • Oficina com treino dos conteúdos tratados. • Métodos de alfabetização e seus entraves; • Pressupostos teóricos do Método das Boquinhas; • A psicogênese da escrita e as rotas de leitura fonológica e lexical; • A consciência fonológica e fonêmica das vogais viabilizada pela boca; • A passagem da hipótese de escrita pré-silábica para silábica; • O erro como ferramenta de trabalho; • Oficina com treino dos conteúdos tratados. **2º período** • Os articulemas das consoantes e a hipótese de escrita silábico-alfabética; • Boquinhas e as sílabas complexas; • Boquinhas e as dificuldades ortográficas; • A escrita alfabética; • Oficina com treino dos conteúdos tratados. • A mediação nas dificuldades de leitura e escrita; • Como avançar nas hipóteses de escrita; • As rotas de leitura fonológica, lexical e dupla rota; • Oficina com treino dos conteúdos tratados. **Ministrante:** Meiry Helle Nazario Meurer.		
VALOR TOTAL				**R$ 11.465,20**	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3 e informe o código F772-873C-44BA-2DC3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F772-873C-44BA-2DC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/11/2023 08:02:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 24/11/2023 08:39:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F772-873C-44BA-2DC3

Memorando 20- 4.983/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/11/2023 às 16:53:33

Ratificação da Inexigibilidade nº 45/2023.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_45_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	24/11/2023 08:03:46	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1410-863F-3D80-266D**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 45/2023,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA	**09.508.047/0001-35**	**R$ 11.465,20**

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 23 de novembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1410-863F-3D80-266D e informe o código 1410-863F-3D80-266D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1410-863F-3D80-266D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/11/2023 08:03:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1410-863F-3D80-266D

Memorando 21- 4.983/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/11/2023 às 15:54:00

Contrato 359/2023, para assinatura.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Chopinzinho_PR_Contrato_3.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	24/11/2023 16:04:43	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Simone Biava	24/11/2023 16:32:23	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Mari Lúcia Lazarotto	25/11/2023 13:18:27	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Zeloir Scabeni Mendes	27/11/2023 08:56:08	1Doc	ZELOIR SCABENI MENDES CPF 020.XXX.XXX-65

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **910A-68F2-821D-7EC1**

CONTRATO Nº 359/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Herminio Pinto, 6-38, Vila Silva Pinto, no município de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17.013-201, inscrita no CNPJ nº 09.508.047/0001-35, telefone (14) 3206-2541,e-mail: capacitacao@metododasboquinhas.com.br , neste ato representada legalmente pela Senhora Renata Savastano Ribeiro Jardini, portadora do CPF 138.788.568-57 e do RG 10.969.727 SSP/SP, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n° 45/2023, Processo Licitatório 198/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$
01	Curso	01	Contratação de empresa especializada para a realização de curso para um grupo de 100 professores, com carga horária total de 16h, sendo 8h no dia 01/02/2024 e 8h no dia 23/04/2024. CURSOS DO MÉTODO DAS BOQUINHAS – 16 HORAS DE CAPACITAÇÃO – DO INFANTIL AO 3 ANO EF. Detalhamento de cada curso: Esta formação contemplará temas de Alfabetização, a saber: **1. Desenvolvimento Infantil - Pré-requisitos para uma Alfabetização Segura - (8h de curso presenciais);** **1º período** • Conhecer o Método das Boquinhas; • Treinar os articulemas (boquinhas); • Conhecer os conceitos e como fazer mediações nas seguintes habilidades: consciência e habilidades corporais, consciência fonológica, fonêmica e fonoarticulatória; • Oficina 1: Exercícios práticos das habilidades acima descritas; **2º período** • Desenvolvimento cognitivo; • Habilidades espaço-temporais; • Processamento visuomotor	11.465,20	11.465,20

Assinado por 5 pessoas: RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e ZELOIR SCABENI MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910A-68F2-821D-7EC1 e informe o código 910A-68F2-821D-7EC1

			• Oficina 2: Exercícios práticos das habilidades acima descritas; **2. Estratégias para o Avanço nas Fases da Escrita com base na consciência Fonológica e Fonoarticulatória - (8h de curso presenciais).** **<u>1º período</u>** • A faceta linguística e a faceta do letramento na alfabetização; • Os princípios do SEA (sistema de escrita alfabética) e suas implicações na sala de aula; • O processamento auditivo e suas subdivisões; • A consciência fonológica e suas subdivisões; • Os caminhos da leitura no cérebro; • A consciência articulatória como concretização do processo; • Oficina com treino dos conteúdos tratados. • Métodos de alfabetização e seus entraves; • Pressupostos teóricos do Método das Boquinhas; • A psicogênese da escrita e as rotas de leitura fonológica e lexical; • A consciência fonológica e fonêmica das vogais viabilizada pela boca; • A passagem da hipótese de escrita pré-silábica para silábica; • O erro como ferramenta de trabalho; • Oficina com treino dos conteúdos tratados. **<u>2º período</u>** • Os articulemas das consoantes e a hipótese de escrita silábico-alfabética; • Boquinhas e as sílabas complexas; • Boquinhas e as dificuldades ortográficas; • A escrita alfabética; • Oficina com treino dos conteúdos tratados. • A mediação nas dificuldades de leitura e escrita; • Como avançar nas hipóteses de escrita; • As rotas de leitura fonológica, lexical e dupla rota; • Oficina com treino dos conteúdos tratados. **Ministrante:** Meiry Helle Nazario Meurer.		
VALOR TOTAL				**R$ 11.465,20**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 5 pessoas: RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e ZELOIR SCABENI MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910A-68F2-821D-7EC1 e informe o código 910A-68F2-821D-7EC1

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 11.465,20 (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.123610005.2.065.3.3.90.39 (547) F: 103.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto do se dará nos dias 01 de fevereiro de 2024 e 23 de abril de 2024, conforme descrição do objeto.

4.2. A realização do curso será de forma PRESENCIAL no município de Chopinzinho - PR, em local a ser definido pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

Assinado por 5 pessoas: RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e ZELOIR SCABENI MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910A-68F2-821D-7EC1 e informe o código 910A-68F2-821D-7EC1

4.3. A vigência do Contrato será até 31 de julho de 2024.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4.6. O Curso deverá ser ministrado pessoalmente pela profissional Meiry Helle Nazario Meurer.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 198/2023 – Inexigibilidade de Licitação n° 45/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.5. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.6. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.7. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

Assinado por 5 pessoas: RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e ZELOIR SCABENI MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910A-68F2-821D-7EC1 e informe o código 910A-68F2-821D-7EC1

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.12. Hospedagem e deslocamento serão por conta da CONTRATADA.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha

Assinado por 5 pessoas: RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e ZELOIR SCABENI MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910A-68F2-821D-7EC1 e informe o código 910A-68F2-821D-7EC1

aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Assinado por 5 pessoas: RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e ZELOIR SCABENI MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910A-68F2-821D-7EC1 e informe o código 910A-68F2-821D-7EC1

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

Assinado por 5 pessoas: RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e ZELOIR SCABENI MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910A-68F2-821D-7EC1 e informe o código 910A-68F2-821D-7EC1

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da servidora Senhora Zeloir Scabeni Mendes – Coordenadora Pedagógica - CPF nº 020.480.649-65, e fiscal suplente a servidora Senhora Simone Biava, CPF 058.356.339-20, Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à gestora do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

Assinado por 5 pessoas: RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e ZELOIR SCABENI MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910A-68F2-821D-7EC1 e informe o código 910A-68F2-821D-7EC1

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

Assinado por 5 pessoas: RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e ZELOIR SCABENI MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910A-68F2-821D-7EC1 e informe o código 910A-68F2-821D-7EC1

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 23 de novembro de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Boquinhas Aprendizagem e Assessoria Ltda
Renata Savastano Ribeiro Jardini – Representante Legal
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Zeloir Scabeni Mendes
Fiscal do Contrato

Assinado por 5 pessoas: RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e ZELOIR SCABENI MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910A-68F2-821D-7EC1 e informe o código 910A-68F2-821D-7EC1

Simone Biava
Fiscal Substituta

Testemunhas:

_____ _____

NOME:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e ZELOIR SCABENI MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910A-68F2-821D-7EC1 e informe o código 910A-68F2-821D-7EC1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 910A-68F2-821D-7EC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI (CPF 138.XXX.XXX-57) em 24/11/2023 13:13:00 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/11/2023 16:04:27 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 24/11/2023 16:32:20 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 25/11/2023 13:18:24 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ZELOIR SCABENI MENDES (CPF 020.XXX.XXX-65) em 27/11/2023 08:56:05 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910A-68F2-821D-7EC1

Memorando 22- 4.983/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/11/2023 às 15:54:43

Extrato do Contrato 359/2023.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_359_2023_INEX_45_2023.pdf

Espécie: Extrato do Contrato n° 359/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Boquinhas Aprendizagem e Assessoria Ltda. CNPJ: 09.508.047/0001-35. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso “Método das Boquinhas” para os professores da Secretária de Educação. Valor: R$ 11.465,20 (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 45/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (547) Fonte: 103. Data da assinatura: 23/11/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Renata Savastano Ribeiro Jardini, pela Contratada.

Memorando 23- 4.983/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/11/2023 às 09:33:03

Publicações.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf
Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 359-2023 - INEX 45-2023

Espécie: Extrato do Contrato n° 359/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Boquinhas Aprendizagem e Assessoria Ltda. CNPJ: 09.508.047/0001-35. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso "Método das Boquinhas" para os professores da Secretária de Educação. Valor: R$ 11.465,20 (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 45/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (547) Fonte: 103. Data da assinatura: 23/11/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Renata Savastano Ribeiro Jardini, pela Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:4CABDFD5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2023. Edição 2906
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - INEX 45-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 45/2023,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA	09.508.047/0001-35	R$ 11.465,20

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 23 de novembro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:5858F892

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2023. Edição 2906
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/